

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 14.178-0/2011
PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
CNPJ : 03.929.049/0001 – 11
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS - GESTÃO 2011
GESTOR : DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA - PRESIDENTE
RELATOR : Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA : Auditor Público Externo: LÁZARO DA CUNHA AMORIM
Técnico de Controle Público Externo: JULIO ARAMITO LEAL
MARIA JOCIRA PEREIRA

**RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011**

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	5
1.1 Marco Legal - Legislação Básica.....	6
1.2 Estrutura Administrativa e Organizacional.....	6
2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	7
3 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	8
4 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	9
4.1 Receitas.....	9
4.2 Despesas.....	10
4.3 Licitações, dispensas e inexigibilidades.....	24
4.4 Contratos.....	32
4.5 Convênios	39
4.6 Pessoal.....	40
4.6.1 Lotacionograma.....	47
4.7 Encargos previdenciários.....	47
4.8 Restos a pagar.....	48
4.9 Bens móveis e imóveis.....	48
4.9.1 Almoxarifado.....	50
4.9.2 Veículos.....	51
4.10 Adiantamento.....	56
4.11 Prestação de contas.....	58
4.12 Sistema de Controle Interno.....	58
4.13 Outros aspectos relevantes.....	60
4.13.1 Leis nº 7.860/2002 (e alterações) e nº 7.617/2002.....	60
4.13.2 Registros Contábeis.....	62
4.13.3 Prestação de Contas de Exercícios Anteriores.....	64
5 DENÚNCIAS.....	66
6 REPRESENTAÇÕES.....	66
7 TOMADAS DE CONTAS.....	66
8 RECOMENDAÇÕES.....	66
9 DETERMINAÇÕES.....	67
10 CONCLUSÃO.....	67
11 ANEXOS.....	75
11.1 Anexo I - Administrador e demais responsáveis.....	75
11.2 Anexo II – Receita.....	77
11.3 Anexo III - Processos Licitatórios Abertos.....	78
11.4 Anexo IV - Processos Licitatórios Homologados.....	79
11.5 Anexo V - Contratos.....	83
11.6 Anexo VI - Alterações Contratuais / Termos Aditivos.....	86
11.7 Anexo VII - Convênios.....	87
11.8 Anexo VIII - Legislação Básica de Pessoal.....	88
11.9 Anexo IX – Cargos Comissionados.....	89
11.10 Anexo X – Encargos Previdenciários AL/MT.....	90
11.11 Anexo XI – Relação de Veículos da AL/MT.....	91

11.12 Anexo XII – Consumo de Combustível Out a Dez/2011 – Gab. Deputados....	93
11.13 Anexo XIII – Consumo de Combustível Out a Dez/2011 – Setores Administrativos.....	97

LISTA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EQUIPE DE AUDITORIA

DESCRÍÇÃO DOS DOCUMENTOS	Fls.
Ofício de Apresentação	224
Solicitação de Documentos	225 a 228
Certidão da Receita Federal	229
Resposta da Solicitação de Documentos	230 a 232
Demostrativo da Despesa Orçamentária (FIP 613)	233 a 236
Resumo da Despesa (FIP 617)	237 a 240
Relação dos Decretos dos Créditos Adicionais	241
Relação de Empenhos Emitidos	242
Cópia da publicação do Ato 154/11	243
Relação de inexigibilidades de Licitação	244/245
Cópia de Contratos e Termos Aditivos	246 a 254
Copias de Publicação de Leis de Pessoal	255a 290
Cópias de Lotacionograma	291a 320
Cópia de Demonstrativo de servidores vinculados ao RPPS	321 a 330
Cópia de Declaração de Posse de Cargo em Comissão	331 a 333
Cópia informativo da Rais/2011	334 a 335
Cópia de Encargos Previdenciários/2011	336
Cópia da publicação da comissão de inventário	337
Cópia da Relação da Frota de veículo da AL/MT	338
Cópias de Multas de Veículos	339 a 342
Cópia de edital anexo I pregão combustível	343 a 355
Cópia da Ata de Registro de Preço de Combustível	356 a 358
Cópia de relatório de Nota Fiscais – Despesa de Combustível	359 /360
Cópias Leilão de veículos	361a 396
Cópia da publicação de Leis da Diárias	397/398

1 INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao inciso II do art. 47 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, II, 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como aos inc. IX do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007 (RITCE), apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

A auditoria foi realizada no período de 16/04/2012 a 10/05/2012, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 010/2012 e no Ofício nº 312/GCS-LHL/2012 de 11/03/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Este relatório abrange o período de janeiro a dezembro de 2011, elaborado no período de 10/05/2012 a 30/05/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

1.1 Marco Legal - Legislação Básica

- Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989;
- A Lei nº 7.860, de 19/12/2002 publicada nos D.O. 19/12/02 e D.O. 28/02/03 (e alterações posteriores)-Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, implantando nova estrutura Organizacional, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso está regulamentado pela Resolução nº 677, de 20/12/2006 (e alterações posteriores).

1.2 Estrutura Administrativa e Organizacional

O Poder Legislativo Estadual é composto por 24 Deputados Estaduais que elegem a Mesa Diretora responsável pela direção e administração da Assembleia Legislativa.

A Mesa Diretora é composta por um Presidente, um Primeiro e Segundo Secretários, e demais suplentes aos quais caberá, em colegiado, a direção dos trabalhos legislativos e serviços administrativos (art. 24 da Constituição Estadual).

A Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ALMT foi criada por meio da Lei n. 7.860 de 19/12/2002 (e alterações posteriores).

2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE:

NOME:	DEPUTADO MAURO LUIZ SAVI
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/01/2011

PRESIDENTE:

NOME:	DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIVA
PERÍODO:	01/02/2011 a 31/12/2011

PRIMEIRO SECRETÁRIO:

NOME:	DEPUTADO SERGIO RICARDO ALMEIDA
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR:

NOME:	CLESSO BARROS DE ARRUDA
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

NOME:	MANOEL MARQUES FONTES
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

3 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O orçamento da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** totalizou R\$ **185.223.228,00**, sendo parte integrante do orçamento geral do Estado - Lei nº 9.491 de 29 de dezembro de 2010.

O orçamento inicial sofreu alterações ao longo do exercício, resultando num orçamento autorizado final de R\$ **275.817.499,00**, conforme demonstrado na Tabela 3.1 abaixo:

Tabela 3.1 Demonstrativo da Alterações Orçamentárias

Fonte de Recursos	Orçamento Inicial	Créditos Adicionais			Reduções	Orçamento Autorizado
		Suplementar	Especial	Extraordinário		
Superávit Financeiro		209.217,00				
Excesso de Arrecadação		90.385.054,00				
Anulação do próprio Órgão						
Anulação de outros Órgãos						
Convênios						
Operações de Crédito						
Alterações de QDD		18.220.168,71			18.220.168,71	
TOTAIS DO ÓRGÃO	185.223.228,00	108.814.439,71			18.220.168,71	275.817.499,00

Fonte: Consulta ao Sistema de Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso – SIG-MT.

A Tabela 3.2 a seguir demonstra o valor do orçamento original, as respectivas alterações, bem como o orçamento autorizado final, por ação (programa e projeto/atividade):

Tabela 3.2 Demonstrativo da Alterações Orçamentárias por Ações do Órgão

PROGRAMA Projeto / Atividade	Orçamento Inicial	Adições	Reduções	Orçamento Autorizado
036 - APOIO ADMINISTRATIVO	183.570.318,00	86.510.993,71	17.777.628,71	252.303.683,00
2007 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	64.531.953,61	50.598.703,71	12.068.712,00	103.061.945,32
2008 - REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	104.000.000,00	30.719.090,00	1.840.000,00	132.879.090,00
2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA	15.038.364,39	5.193.200,00	3.868.916,71	16.362.647,68

PROGRAMA Projeto / Atividade	Orçamento Inicial	Adições	Reduções	Orçamento Autorizado
145 - ACAO LEGISLATIVA	1.521.400,00	22.303.446,00	442.454,00	23.382.392,00
3793 - AMPLIAR ESPACO FISICO	1.200.000,00	22.203.446,00	442.424,00	22.961.022,00
4055 - AUDIENCIA PUBLICA	286.400,00	100.000,00	10,00	386.390,00
4056 - OUVIDORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO	35.000,00		20,00	34.980,00
282 - VALORIZACAO DO COLABORADOR	74.000,00		82,00	73.918,00
3791 - QUALI VIDA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	24.000,00		52,00	23.948,00
4053 - GESTAO POR COMPETENCIA	50.000,00		30,00	49.970,00
283 - QUALIDADE NOS SERVICOS DO CONTROLE EXTERNO	57.510,00		4,00	57.506,00
3792 - SIMPLIFICACAO DE PROCESSOS	37.510,00		4,00	37.506,00
4054 - AUTO-AVALIACAO DE GESTAO	20.000,00			20.000,00
TOTAIS DA U.O.	185.223.228,00	108.814.439,71	18.220.168,71	275.817.499,00

Fonte: Consulta ao Sistema de Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso – SIG-MT.

4 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1 Receitas

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 185.223.228,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 270.440.243,68 dados do Balanço Geral AL/MT. Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 146,00% da previsão.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64);

4.2 Despesas

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfez o montante de R\$ 270.928.673,14, a liquidada R\$ 270.928.673,14 e a paga R\$ 270.118.721,32.

A Tabela 4.1 a seguir apresenta os valores descritos acima, relativos a despesa empenhada, liquidada e paga, bem como o orçamento autorizado, discriminados por ação de governo (programa e projeto/atividade):

Tabela 4.1 Demonstrativo da Despesa Empenhada, Liquidada e Paga por Ação

PROGRAMA Projeto / Atividade	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
036 - APOIO ADMINISTRATIVO	252.303.683,00	250.772.504,62	250.772.504,62	249.962.552,80
2007 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	103.061.945,32	102.787.077,82	102.787.077,82	102.787.077,82
2008 - REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	132.879.090,00	132.796.520,57	132.796.520,57	131.986.568,75
2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA	16.362.647,68	15.188.906,23	15.188.906,23	15.188.906,23
145 - ACAO LEGISLATIVA	23.382.392,00	20.028.226,00	20.028.226,00	20.028.226,00
3793 - AMPLIAR ESPACO FISICO	22.961.022,00	19.607.576,00	19.607.576,00	19.607.576,00
4055 - AUDIENCIA PUBLICA	386.390,00	386.370,00	386.370,00	386.370,00
4056 - OUVIDORIA GERAL DO PODER LEGISLATIVO	34.980,00	34.280,00	34.280,00	34.280,00
282 - VALORIZACAO DO COLABORADOR	73.918,00	70.437,40	70.437,40	70.437,40
3791 - QUALI VIDA - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	23.948,00	22.687,40	22.687,40	22.687,40
4053 - GESTAO POR COMPETENCIA	49.970,00	47.750,00	47.750,00	47.750,00

PROGRAMA Projeto / Atividade	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
283 - QUALIDADE NOS SERVICOS DO CONTROLE EXTERNO	57.506,00	57.505,12	57.505,12	57.505,12
3792 - SIMPLIFICACAO DE PROCESSOS	37.506,00	37.505,12	37.505,12	37.505,12
4054 - AUTO-AVALIACAO DE GESTAO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
TOTAIS DA U.O.	275.817.499,00	270.928.673,14	270.928.673,14	270.118.721,32

Fonte: Consulta Sistema de Informações Gerenciais-SIG/MT.

Pelos dados do Balanço Orçamentário da AL/MT, a despesa autorizada (R\$ 275.817.499,00) e a despesa realizada (R\$ 275.673.224,09), constantes do anexo 12, apresenta diferença dos valores informados no SIG/MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93);
2. Os pagamentos das despesas **não** foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);

A liquidação da despesa, trata-se da etapa que antecede o efetivo pagamento, consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Constatase que não há elementos comprobatórios da prestação efetiva dos serviços realizados (Ausência de Relatório Parcial e Final das Atividades), contrariando o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 4.320/64, art. 63, relativo aos seguintes contratos:

Contrato	Objeto	Prazo	Valor - R\$
Contrato nº 018/SG-ALMT/11 com a Empresa Pessoa Campos & Campos LTDA-ME	Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia elétrica para atender a Comissão Parlamentar de Inquérito CPI da Assembleia Legislativa do Estado MT - " Usinas Hidrelétricas"	20/05 a 20/11/2011	48.000,00
Contrato firmado com a empresa Virtual Planejamento Assessoria e Treinamento S/C Ltda. decorrente da Carta Convite nº 12/2011	Prestação de serviços em auditoria e contabilidade para auxiliar os trabalhos nos exames dos documentos encaminhados pelo Ministério Público Estadual - CPI instaurada pelas Lideranças Partidárias referente às Construções do edifício sede das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado.	03/01 a 31/12/2011	75.000,00

Tal constatação configura a seguinte irregularidade:

- **HB06_Contrato_Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).
 - Ausência de elementos comprobatórios da prestação efetiva dos serviços realizados (Relatório Parcial e Final das Atividades), relativo ao Contrato nº 018/SG-ALMT/11 com a Empresa Pessoa Campos & Campos, no valor de R\$ 48.000,00. (Título 4.4 , achado 2. deste relatório).
 - Ausência de elementos comprobatórios da prestação efetiva dos serviços realizados (Relatório Parcial e Final das Atividades), relativo ao Contrato firmado com a Empresa Virtual Planejamento Assessoria e Treinamento S/C Ltda. decorrente da Carta Convite nº 12/2011, no valor de R\$ 75.000,00. (Título 4.4 , achado 2. deste relatório).

3. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64);
4. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas. (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);

4.1. Empresa Auto Locadora Universal Ltda

Apura-se do Processo Administrativo nº 576927/2010 AL/MT que a

Empresa Auto Locadora Universal Ltda. logrou êxito perante a justiça em reconhecer a prestação de serviços de locação de veículos para a AL/MT, através de duplicatas assinadas por deputados estaduais no ano de 1.990, no montante de R\$ 22.701.750,96.

A AL/MT revendo os cálculos chegou a valores em torno de R\$ 5.660.000,00, solicitando dedução de 20% do total para encerramento do processo judicial e solução administrativa, prontamente aceito pela Empresa, sendo realizado a quitação da dívida pelo valor de R\$ 4.527.992,48, na seguinte forma:

EMPENHO			PAGAMENTO		
nº Empenho	Data	Valor - R\$	Nº Ordem Bancária	Data	Valor - R\$
243/2011	18. Fev. 2011	3.961.993,42	351/11	1. Mar. 2011	1.000.000,00
			536/11	11. Mar. 2011	1.000.000,00
			738/11	30. Mar. 2011	700.000,00
			1061/11	-	442.916,00
			1062/11	-	432.027,00
			1063/11	-	387.050,42
			Subtotal		3.961.993,42
536/11	-	565.999,06	2108/11	-	565.999,06
			TOTAL PAGO		4.527.992,48

Contudo a decisão da justiça somente reconheceu a relação jurídica do fato. A decisão em questão somente dá direito à empresa propor ação de cobrança contra a Fazenda Pública e não a obrigação de pagamento imediato por parte da AL/MT.

O pagamento realizado via administrativa é considerado não autorizado, irregular e lesivas ao patrimônio público por contraria o disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 4.320/64, que diz:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho

do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Ainda, é fato que a Demanda judicial delonga mais de 20 (vinte anos) e, sob o aspecto jurídico, para a solução definitiva após contestações em razão do valor e de se tratar de Poder Público, o processo desaguaria em pagamento sob a forma de Precatório (Art. 100 CF), segundo a ordem de precedência a estes definida, pois apesar da AL/MT não apresentar Precatórios pendentes o Ente Estado (Fazenda Pública) possui, constituindo óbice para a solução administrativa.

4.2. ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA.

O Contrato nº 019/SG-ALMT/2011, firmado entre a Empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA. e a AL/MT, com objetivo de prestar serviços de consultoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado, no período de 21/06/2011 a 20/06/2012, no montante de R\$ 4.750.000,00, refere-se a função e atividade própria do Poder Legislativo.

Nota-se que as Funções e Atividades indicadas de Assessoria e Consultoria objeto do Contrato referem-se à missão institucional do Poder Legislativo e suas Comissões, e do próprio Tribunal de Contas: *“realizar, por iniciativa própria da Assembleia Legislativa, de Comissão Técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira”* e *“prestar informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer de suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas”* (Art. 47, IV e VIII CE).

A própria AL/MT, constituiu comissão com o mesmo objetivo do referido contrato, conforme consta do ato da Mesa Diretora nº 116/2011, de 11/07/2011, publicado no Diário Oficial de 25.07.2011, retificado pelo Ato 154, de 29/11/2011, para proceder auditagem nas contas da Secretaria de Estado de Educação.

Portanto, observa-se a contratação para serviços de Assessoria e Consultoria com mesmos objetivos de Comissão constituída no mesmo período e para as mesmas funções do Poder Legislativo.

4.3. Despesas com veículos inservíveis.

Foram realizados despesas em veículos da frota da AL/MT, considerados inservíveis pela Comissão de avaliação para leilão (Portaria nº 011/2011 DOE 31/03/11), conforme segue:

Lote III - Renault Clio Pri 1.6, preto 2004/2005, placa KAB 2559, chassi 93YLB01255J550733, renavam 836853601, licenciamento 2011, teve seu valor de avaliação em R\$ 7.500,00 e, após, sofreu reparos e reposição de peças (para-lama dianteiro, capo, radiador, faróis, grade frontal, painel frontal, ventoinha, motor de maquina de vidro, tambor de freio, kit amortecedor, bandeja com pivô, aditivos de radiador, paletas e extintor) em valor da ordem de R\$ 9.705,39 (fls. 110/111-TCE/MT). Sendo que já havia definição de levá-lo a leilão e procedida avaliação, tais valores deveriam estar inclusos na avaliação. Caso houvesse a inclusão destes valores o valor mínimo deveria corresponder a R\$ 17.205,39 (R\$ 7.500,00 + R\$ 9.705,39).

Portanto, o valor de avaliação em R\$ 7.500,00, definido pela Comissão da Portaria nº 011/2011, não cobre nem mesmo o valor dos gastos realizados pelos reparos e reposição de peças (R\$ 9.705,39). Este veículo foi arrematado por R\$ 5.270,00.

Lote II - Renault Clio, placa JZV 9501, chassi 93YLB01255J548444,

renavam 844892700, Licenciado 2011, teve seu valor de avaliação em R\$ 8.000,00 (Comissão de AVALIAÇÃO constituída em 31.03.2011 pela Portaria nº 011/2011 DOE 31/03/11), com despesas de peças de reposição (bateria, palhetas, reles, extintor) R\$ 2.481,12, cujo valor agregado alcançaria R\$ 10.481,12 e foi arrematado por R\$ 5.270,00.

Lote V - Renault Clio Pri, KAB 7159, chassi 93YLB01255J551420, renavam 837044871, Licenciado 2011, valor de avaliação R\$ 9.000,00, despesas com peças de reposição (coxim de motor, velas, bateria, palhetas, motor maquina de vidro, extintor) R\$ 3.389,02, cujo valor agregado alcançaria R\$ 12.389,02 e foi arrematado por R\$ 6.400,00;

Lote VI - Renault Clio KAB 7189 chassi 93YLB01255J550617 renavam 837046831 Licenciado 2011 valor de avaliação R\$ 7.500,00 despesas com peças de reposição (coxim de motor, velas, bateria, palhetas, motor maquina de vidro, extintor) R\$ 6.133,99, cujo valor agregado alcançaria R\$ 13.633,99 e foi arrematado por R\$ 7.200,00.

Os fatos acima descritos configuram a seguinte irregularidade:

- **JB01_Despesa_Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).
 - Pagamento à Empresa Auto Locadora Universal Ltda, CNPJ 33.027.020/0001-05, no montante de R\$ 4.527.992,48, originado da Ação de Cobrança Processo 29.179/1995 TJ/MT, decorrente do não pagamento pelos serviços de locação de veículos prestados à AL/MT no ano de 1.990. (Título 4.2 , achado 4.1. deste relatório)
 - Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a função e atividade própria do Poder Legislativo, pelo Contrato nº 019/SG-ALMT/2011, firmado com a Empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA., para prestar serviços de consultoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado, no período de 21/06/2011 a 20/06/2012, no montante de R\$ 4.750.000,00. (Título 4.2 , achado 4.2. deste

relatório)

- Despesas com reposição de peças de veículos inservíveis: **Renault Clio Pri 1.6, placa KAB 2559**, avaliado em R\$ 7.500,00, sofreu reparos e reposição de peças no valor de R\$ 9.705,39, sendo arrematado no Leilão nº 01/2011 por R\$ 5.270,00. (Título 4.2 , achado 4.3. deste relatório)
- Despesas com reposição de peças de veículos inservíveis: **Renault Clio, placa JZV 9501**, avaliado em R\$ 8.000,00, teve despesas de peças de reposição no valor de R\$ 2.481,12, cujo valor agregado alcançaria R\$ 10.481,12 e foi arrematado por R\$ 5.270,00. (Título 4.2 , achado 4.3. deste relatório)
- Despesas com reposição de peças de veículos inservíveis: **Renault Clio Pri, KAB 7159**, avaliado em R\$ 9.000,00, teve despesas com peças de reposição no valor de R\$ 3.389,02, cujo valor agregado alcançaria R\$ 12.389,02 e foi arrematado por R\$ 6.400,00. (Título 4.2 , achado 4.3. deste relatório)
- Despesas com reposição de peças de veículos inservíveis: **Renault Clio KAB 7189**, avaliado R\$ 7.500,00, teve despesas com peças de reposição no valor de R\$ 6.133,99, cujo valor agregado alcançaria R\$ 13.633,99 e foi arrematado por R\$ 7.200,00. (Título 4.2 , achado 4.3. deste relatório)

5. Não foram adotadas medidas administrativas pelo Gestor, com objetivo de quantificar o dano ao erário e identificar os responsáveis pela prática de ato ilegal e/ou ilegítimo. (Lei Complementar nº 269, art. 13);

Com relação ao reconhecimento da relação jurídica com a Empresa Auto Locadora Universal Ltda. (Decisão Judicial) referente à locação de veículos diretamente por Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no ano de 1.990, no valor de R\$ 22.701.750,96, descrito no achado 4.1. acima, ao tomar conhecimento da referida decisão judicial, o gestor deveria abrir, de imediato, procedimento interno para identificar os responsáveis que deram causa ao dano, inclusive com ação específica em vista ao ressarcimento do erário pelos valores pagos indevidamente, a teor do disposto na Lei Complementar nº 269, art. 13, que diz:

Art. 13 A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sempre que não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem

como nos casos de concessão de benefícios fiscais ou de renúncia de receitas que resultem em prejuízo ao erário.

O fato acima descrito configura a seguinte irregularidade:

1. **Irregularidade não classificada** – Ausência de adoção de medida administrativa pelo Gestor, com objetivo de quantificar o dano ao erário e identificar os responsáveis pela prática do ato ilegal e/ou ilegítimo (Lei Complementar nº 269, art. 13).
 - Não abertura de procedimento administrativo visando identificar os responsáveis que deram causa ao dano, ao tomar conhecimento da decisão judicial que reconheceu a relação jurídica com a Empresa Auto Locadora Universal Ltda., referente à locação de veículos diretamente por Parlamentares da AL/MT no ano de 1.990, no valor de R\$ 22.701.750,96 (Título 4.2 , achado 5. deste relatório).

6. **Não** foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo. (art. 128 do CTN c/c legislações específicas);

6.1. Não retenção do ISSQN

A AL/MT não reteve o tributo “ISSQN” devido na prestação de serviços referente aos contratos firmados com as seguintes empresas:

Contrato	Objeto	Prazo
Contrato nº 018/SG-ALMT/11 com a Empresa Pessoa Campos & de campos LTDA-ME	Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia elétrica para atender a Comissão Parlamentar de Inquérito CPI da Assembleia Legislativa do Estado MT - “ Usinas Hidrelétricas”	20/05 a 20/11/2011
Pregão RP nº 013/2010 -A.S Rocha -ME	Prestação de serviços de reparos e pinturas de edificações	03/01 a 31/12/2011

A obrigação de reter e recolher (substituto tributário) está disciplinada na Lei Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, a qual diz:

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do

estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local.

[...]

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

6.2. Não retenção do INSS

A AL/MT não efetuou a retenção e o recolhimento do INSS, referente ao seguinte contrato:

Contrato	Objeto	Prazo	Valor
Contrato 019/SG-ALMT/2011 ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA.	Contratação de Empresa Especializada de serviços de Consultoria	21/06/2011 a 20/06/2012	4.750.000,00

Verifica-se que houve uma solicitação mediante Memorando de 02/09/2011, referente a 2ª parcela do Contrato (Nota Fiscal 8232), que a partir desse pagamento não fosse retido o INSS, sob o alegação de que o serviço prestado não se enquadra na relação de obrigatoriedade, com base na Instrução Normativa 971/2009, arts.117 e 118.

Entretanto a legislação citada, ao contrário do alegado, obriga à retenção, conforme disposto nos próprios artigos que supostamente daria direito a isenção e, ainda, nos arts. 120 e 149, conforme se apura da leitura dos citados artigos:

“Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009

Art. 118. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão

de obra, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

- I - acabamento, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso;
- II - embalagem, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;
- III - acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em paletes, empilhamento, amarração, dentre outros;
- IV - cobrança, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;
- V - coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias;
- VI - copa, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;
- VII - hotelaria, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;
- VIII - corte ou ligação de serviços públicos, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;
- IX - distribuição, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;
- X - treinamento e ensino, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;
- XI - entrega de contas e de documentos, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares;
- XII - ligação de medidores, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;
- XIII - leitura de medidores, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica;
- XIV - manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando

indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;

XV - montagem, que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;

XVI - operação de máquinas, de equipamentos e de veículos relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;

XVII - operação de pedágio ou de terminal de transporte, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;

XVIII - operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;

XIX - portaria, recepção ou ascensorista, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;

XX - recepção, triagem ou movimentação, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;

XXI - promoção de vendas ou de eventos, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;

XXII - secretaria e expediente, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;

XXIII - saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;

XXIV - telefonia ou de telemarketing, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de tele atendimento.

Art. 119. É exaustiva a relação dos serviços sujeitos à retenção, constante dos arts. 117 e 118, conforme disposto no § 2º do art. 219 do RPS.

Parágrafo único. A pormenorização das tarefas compreendidas em cada um dos serviços, constantes nos incisos dos arts. 117 e 118, é exemplificativa.

Seção IV

Da Dispensa da Retenção

Art. 120. A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

I - o valor correspondente a 11% (onze por cento) dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite

mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação;

II - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;

III - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 118, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.

§ 1º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui empregados e o seu faturamento no mês anterior foi igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário-de-contribuição.

§ 2º Para comprovação dos requisitos previstos no inciso III do caput, a contratada apresentará à tomadora declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que o serviço foi prestado por sócio da empresa, no exercício de profissão regulamentada, ou, se for o caso, por profissional da área de treinamento e ensino, e sem o concurso de empregados ou contribuintes individuais, ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput, são serviços profissionais regulamentados pela legislação federal, dentre outros, os prestados por administradores, advogados, aeronautas, aeroviários, agenciadores de propaganda, agrônomos, arquitetos, arquivistas, assistentes sociais, atuários, auxiliares de laboratório, bibliotecários, biólogos, biomédicos, cirurgiões dentistas, contabilistas, economistas domésticos, economistas, enfermeiros, engenheiros, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, geógrafos, geólogos, guias de turismo, jornalistas profissionais, leiloeiros rurais, leiloeiros, massagistas, médicos, meteorologistas, nutricionistas, psicólogos, publicitários, químicos, radialistas, secretárias, taquígrafos, técnicos de arquivos, técnicos em biblioteconomia, técnicos em radiologia e tecnólogos.

[...]

Art. 149. Não se aplica o instituto da retenção:

I - à contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de OGMO;

II - à empreitada total, conforme definida na alínea "a" do inciso XXVII do caput e no § 1º, ambos do art. 322, aplicando-se, nesse caso, o instituto da solidariedade, conforme disposições previstas na Seção III do Capítulo IX deste Título, observado o disposto no art. 164 e no inciso IV do § 2º do art. 151;

III - à contratação de entidade beneficiante de assistência social isenta de

contribuições sociais;

IV - ao contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física;

V - à contratação de serviços de transporte de cargas, a partir de 10 de junho de 2003, data da publicação no Diário Oficial da União do Decreto nº 4.729, de 9 de junho de 2003;

VI - à empreitada realizada nas dependências da contratada;

VII - aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112.”

A única hipótese provável de isenção, neste caso em específico, está capitulada no art. 120, inciso III, que prevê a isenção condicionada a prestação direta pessoalmente pelos sócios sem a cessão de mão de obra de empregado ou similares, porém, não aplica-se a este caso específico pois os serviços foram executados por empregados da contratada.

Os fatos acima descritos configuram a seguinte irregularidade:

- **DB14_Gestão Fiscal/Financeira_Grave.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
 - Não retenção do ISSQN devido na prestação de serviços referente ao contrato nº 018/SG-ALMT/11, firmado com a Empresa Pessoa Campos & Campos LTDA-ME, para consultoria na área de engenharia elétrica para atender a Comissão Parlamentar de Inquérito CPI da Assembleia Legislativa do Estado MT - “ Usinas Hidrelétricas” . (Título 4.2 , achado 6.1. deste relatório).
 - Não retenção do ISSQN devido na prestação de serviços referente ao contrato nº 018/SG-ALMT/11, firmado com a Empresa Pessoa Campos & Campos LTDA-ME, para consultoria na área de engenharia elétrica para atender a Comissão Parlamentar de Inquérito CPI da Assembleia Legislativa do Estado MT - “ Usinas Hidrelétricas” . (Título 4.2 , achado 6.1. deste relatório).
 - Não retenção do INSS devido na prestação de serviços de consultoria referente ao contrato nº 019/SG-ALMT/2011, firmado com a Empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA. (Título 4.2 , achado 6.2. deste relatório).

4.3 Licitações, dispensas e inexigibilidades

Integram a amostra analisada os procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 105.326.976,56, contemplando licitações nas seguintes modalidades: Carta-convite; Concorrência pública, Pregão presencial e Inexigibilidade (Anexo IV - Processos Licitatórios Homologados)

Ressalte-se que a amostra não contempla o procedimento relativo a obras e serviços de engenharia, que é objeto de análise da SECEX-Obras, por meio de matriz de risco. A título informativo, segue os dados do procedimento de serviços de engenharia.

Modalidade	Data	Empresa Vencedora	Objetivo	Valor R\$
Concorrência nº 002/2010	24/02/11	Tirante Construtora e Consultoria LTDA	Contratação de empresa especializada em obras de reforma e adequação do espaço físico da AL/MT	34.270.523,27

Sobre a composição da comissão de licitação apura o seguinte achado:

1. Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, L. 8.666/93);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
Ato 49/2011 - Período de 01.02.2011 a 01.04.2011	
Ato 78/2011 - Período de 02.05.2011 a 31.05.2011	
Ato 88/2011 - Período de 01.06.2011 a 31.01.2012	
Presidente	Agenor Francisco Bombassaro
Membros	Edson Canete dos Reis
	Aline Michele da Silva Bruning
	Rosa Maria de Amorim Oruê
Comissão de avaliação dos veículos que serão leiloados da Assembleia Legislativa	
Portaria MD nº 011/2011	
Presidente	Walci Manzeppi
Membros	Claudio Cardoso Felix

	Fernando Nunes da Silva
	Nelson Divino da Silva
Comissão responsável pelos procedimentos do Leilão dos veículos da Assembleia Legislativa	
Portaria MD nº 018/2011	
Presidente	Djalma Ermenegildo
Membros	Fernando Nunes da Silva
	Nelson Divino da Silva
	Walci Manzeppi
	Claudio Cardoso Felix

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93);
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação **não** foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93);

A contratação da Empresa Faria Construção Civil e Consultoria Ltda, valor de R\$ 265.785,12, com objetivo de prestação de serviços de engenharia de fiscalização da obra de reforma e ampliação de espaço físico da Assembleia Legislativa (Contrato 011/SG/ALMT/2011, com a Empresa Tirante Construtora Consultoria Ltda), tendo como justificativa para a inexigibilidade o fato da empresa ter sido vencedora do certame licitatório para elaboração do Projeto (Básico/Executivo) da respectiva obra, contraria o art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O delineamento inicial sobre inexigibilidade de licitação, encontra-se estampado no art. 25 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser

fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A inexigibilidade está ligada às hipóteses em que fica demostrada a inviabilidade de competição.

A hipótese de empresa executadora do projeto de engenharia participar diretamente, na execução como fiscal da contratante é prevista na Lei nº 8.666/93 em seu art. 9º que permite “... *a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.*”

No entanto, por si só o fato da Empresa Faria Construção Civil e Consultoria Ltda. ter vencido o expediente licitatório para elaborar o projeto de engenharia não lhe dá o direito subjetivo de ser contratada para serviços de fiscalização da respectiva obra, nem permite à Assembleia Legislativa exigir licitação para contratá-la para fiscalização, por não se enquadrar na hipóteses de inexigibilidade

de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.666/93.

O Tribunal de Contas da União, em reiterados julgados, examinando procedimentos idênticos, firmou entendimento no mesmo sentido, conforme estabelece a Súmula 185:

“SÚMULA 185 - área: OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA; tema: SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO; subtema: Supervisão e fiscalização

Título CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE OBRA

Origem Enunciado de Súmula TCU

Situação Entendimento

Texto A Lei nº 5.194, de 24/12/66, e, em especial, o seu art. 22, não atribuem ao autor do projeto o direito subjetivo de ser contratado para os serviços de supervisão da obra respectiva, nem dispensam a licitação para a adjudicação de tais serviços, sendo admissível, sempre que haja recursos suficientes, que se proceda aos trabalhos de supervisão, diretamente ou por delegação a outro órgão público, ou, ainda, fora dessa hipótese, que se inclua, a juízo da Administração e no seu interesse, no objeto das licitações a serem processadas para a elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia, com expressa previsão no ato convocatório, a prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento da execução, mediante remuneração adicional, aceita como compatível com o porte e a utilidade dos serviços. Datas Última alteração do texto: 09/11/82 Controle 1827 4 2 2 4.60 1”

O fato acima descrito configura a seguinte irregularidade:

2. **GB02_Licitação_Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).
 - Contratação, por inexigibilidade, da Empresa Faria Construção Civil e Consultoria Ltda, no valor de R\$ 265.785,12, para fiscalizar a obra de reforma e ampliação de espaço físico da Assembleia Legislativa (Contrato 011/SG/ALMT/2011, Empresa Tirante Construtora Consultoria Ltda), tendo como justificativa o fato de ter sido essa empresa a vencedora do certame licitatório para elaboração do Projeto (Básico/Executivo) da respectiva obra. (Título 4.3 , achado 2. deste relatório).

3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009);
4. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (arts. 15, IV e 23, § 1º da Lei 8.666/93; Resolução de Consulta TCE 21/2010);
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010);
6. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);
7. Os processos licitatórios na modalidade leilão **não** obedeceram o disposto na Lei nº 8.666/1993 (arts. 22 e 53, da Lei nº 8.666/1993);

A AL/MT realizou Leilão nº 01, em 17 de novembro de 2011, em conjunto com o Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo (ISSSPL), referente a bem do instituto, item VIII - Fiat Ducatto 15 Ambulância- diesel 2001, será tratado no contexto das suas contas anuais.

Conforme a Ata do Leilão, foi arrecadado o montante de R\$ 39.479,00, sendo R\$ 35.000,00 para Assembleia Legislativa de Mato Grosso, conforme segue:

LOTE		VEICULO	PLACA	AVALIAÇÃO	ARREMATADO
AL/MT	I	Gol 1.6 – verde ano/mod 1996	JYK 4812	2.100,00	2.160,00
	II	Renault Clio Pri 1.6 prata 2004/2005	JVC 9501	8.000,00	5.610,00
	III	Renault Clio Pri 1.6 preta 2004/2005	KAB 2559	7.500,00	5.270,00
	IV	Renault Clio Pri 1.6 prata 2004/2005	KAB 7179	5.500,00	5.510,00

LOTE		VEICULO	PLACA	AVALIAÇÃO	ARREMATADO
	V	Renault Clio Pri 1.6 preta 2004/2005	KAB 7159	9.000,00	6.400,00
	VI	Renault Clio Pri 1.6 preta 2004/2005	KAB 7189	7.500,00	7.200,00
	VII	Renault Clio Pri 1.6 prata 2004/2005	JZV 9531	2.800,00	2.850,00
SUBTOTAL (AL/MT)				42.400,00	35.000,00
ISSSPL/MT	VIII	Fiat Ducatto 15 Ambulância- diesel 2001	JZE 4804	6.400,00	4.470,00
TOTAL GERAL				48.800,00	39.470,00

Apura-se que os bens colocados a leilão foram subavaliados pela comissão responsável, tendo em vista que na avaliação dos bens não foi considerado as despesas feitas com reposição de peças e serviços de mão de obra, no mesmo período dos trabalhos de avaliação, conforme segue:

VEÍCULO	PLACA	VALOR COM DESPESAS DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS	DATA DA REPOSIÇÃO E SERVIÇOS	AVALIAÇÃO
Gol 1.6 – verde ano/mod 1996	JYK 4812	-----		2.100,00
Renault Clio Pri 1.6 prata 2004/2005	JVC 9501	R\$ 2.481,12	30/03/11	8.000,00
Renault Clio Pri 1.6 preta 2004/2005	KAB 2559	R\$ 9.705,39	17 e 30/03/11 02/05/11	7.500,00
Renault Clio Pri 1.6 prata 2004/2005	KAB 7179	-----		5.500,00
Renault Clio Pri 1.6 preta 2004/2005	KAB 7159	0,00	02 e 30/03/2011	9.000,00
Renault Clio Pri 1.6 preta 2004/2005	KAB 7189	R\$ 6.133,99	30/03/11	7.500,00
Renault Clio Pri 1.6 prata 2004/2005	JZV 9531	-----		2.800,00

O critério adotado para definição dos veículos a serem leiloados, elegendo aqueles classificados como antigos e inservíveis, apresenta-se inconsistente, quando se nota na relação de veículos da AL/MT a existência de 08 (oito) veículos mais antigos e inservíveis (com 15, 22 e até 23 anos de uso) do que aqueles listados e que foram para o leilão, demonstrando deficiência na definição dos critérios:

Marca/Modelo	Placas	Chassi	Renavam	Ano
VW Gol	JYK 4812	9BWZZ377TT039329	664916481	1996
VW Gol	JYL 5663	9BWZZ377TT073962	670986950	1996
VW Gol	JYI 3865	9BWZZ377TT004872	653210671	1996

Marca/Modelo	Placas	Chassi	Renavam	Ano
VW Gol	JYI 1946	9BWZZZ377TT071183	654541388	1996
VW Voyage	OE 0448	9BWZZZ30ZKT098903	125886837	1989
VW Santana	JYY 5183	9BWZZZ32ZJP212331	125786166	1988
GM Opala	OE 0176	9BGVP69DKKB118222	125849524	1989
GM Opala	OE 0810	9BGVR69FJJB108563	126308314	1988

Ainda, quanto ao processo (Leilão) os lotes I, IV e VII, foram arrematados por lances superiores ao mínimo de avaliação. Sobre os demais lotes (II, III, V e VI), inicialmente, não tiveram interessados (lances), em ato contínuo a Comissão de Avaliação e de Procedimentos decidiu, por unanimidade, reduzir os valores em 30% (trinta por cento) do valor previamente avaliado, sendo nesta fase, arrematados por lances inferiores ao mínimo avaliados, conforme segue:

LOTE	VEICULO	PLACA	AVALIAÇÃO	ARREMATADO
I	Gol 1.6 – verde ano/mod 1996	JYK 4812	2.100,00	2.160,00
II	Renault Clio Pri 1.6 prata 2004/2005	JVC 9501	8.000,00	5.610,00
III	Renault Clio Pri 1.6 preta 2004/2005	KAB 2559	7.500,00	5.270,00
IV	Renault Clio Pri 1.6 prata 2004/2005	KAB 7179	5.500,00	5.510,00
V	Renault Clio Pri 1.6 preta 2004/2005	KAB 7159	9.000,00	6.400,00
VI	Renault Clio Pri 1.6 preta 2004/2005	KAB 7189	7.500,00	7.200,00
VII	Renault Clio Pri 1.6 prata 2004/2005	JZV 9531	2.800,00	2.850,00
VIII	Fiat Ducatto 15 Ambulância- diesel 2001	JZE 4804	6.400,00	4.470,00
	TOTAL		48.800,00	39.470,00

O argumento da Comissão de Avaliação e de Procedimentos foi o seguinte:

.... pelo princípio da economia processual, transparência e celeridade, e demais disposições aplicáveis a espécie, considerando a deserção acima descrita, baixar os preços dos lotes, no melhor zelo com o patrimônio público, considerando que os veículos, objeto do edital, tidos como usados, diga-se velhos, uma vez que quanto mais se avança no tempo, mais ficam defasados e desvalorizados, considerando inclusive que ninguém poderá garantir que os mesmos não possuam vícios redibitórios ou ocultos, coisa provável uma vez que velhos e inservíveis para o setor público, considerando ainda que os

riscos são exclusivamente por conta dos arrematantes vez que não possuem direito de garantia ou reclamação, da seguinte forma: com desconto de 30 % (trinta por cento).

À luz da Lei de Licitações, o Leilão é modalidade de licitação para venda de móveis inservíveis a quem oferecer maior lance em valor igual ou superior à prévia avaliação (art. 22, V, §5º e 53 §1º da Lei 8.666/93).

“Art. 22. São modalidades de licitação:

V – leilão.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.”grifos não pertence ao original.

Portanto, os argumentos colacionados pela Comissão de Avaliação e de Procedimentos não prosperam, pois a exigência legal determina que a avaliação deve ser prévia, art. 53 § 1º, Lei nº 8666/93, e ainda a administração pública deve zelar para que todos procedimentos licitatórios garantam o princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e que será julgada em estrita conformidade com os princípios básicos, como o da igualdade entre todos os possíveis interessados, o da publicidade com a mais ampla e prévia divulgação e o da vinculação ao instrumento convocatório (edital).

Por tudo isso, incorrendo na seguinte irregularidade:

- **GB13_Llicitação_Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).
 - Os valores mínimos de avaliação prévia dos bens levados a Leilão foram subavaliados pela Comissão de Avaliação, tendo em vista que não foi considerado as despesas com peças e serviços realizados nos bens no mesmo período da avaliação; (Título 4.3 , achado 7. deste relatório).
 - Não atendimento ao disposto no art. 53 § 1º, Lei nº 8666/93, ao reduzir os valores mínimos para lance dos bens constantes do edital de Leilão nº 01/2011, no ato de realização do leilão; (Título 4.3 , achado 7. deste relatório).

4.4 Contratos

Durante o exercício de 2011 foram formalizados 26 contratos, totalizando o montante de R\$ 51.619.815,81.

Verifica-se que o valor total da despesa referente a contratos prefazem o montante de R\$ R\$ 51.619.815,81, sendo Contratos de Obras R\$ 34.270.523,00 (66,39%).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos **não** foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009);

A Lei de Licitações prevê que o administrador público deve indicar formalmente o gestor de contrato (Fiscal), o qual será responsável por acompanhar e fiscalizar todas as etapas de execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consiste em verificar, em suma, se ele está sendo executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da lei de licitações, podendo, se for o caso, até responder pela inexecução total ou parcial nos termos pactuados contratualmente.

Foi constatado que não houve a designação de fiscal para o Contrato nº 018/SG-ALMT/11, firmado com a empresa Pessoa Campos & de Campos LTDA-ME, para a prestação de serviços de consultoria na área de engenharia elétrica para atender a Comissão Parlamentar de Inquérito CPI da Assembleia Legislativa do Estado MT - “ Usinas Hidrelétricas”.

O fato acima descrito configura a seguinte irregularidade:

3. **HB04_Contrato_Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).
 - Ausência de designação de fiscal de execução do Contrato nº 018/SG-ALMT/11, firmado com a empresa Pessoa Campos & de Campos LTDA-ME (Título 4.4 , achado 1. deste relatório).
2. A prorrogação dos contratos **não** ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;

A Lei de licitações faculta à administração pública a contratação dos serviços classificados como de natureza contínua até o limite de 60 meses, sendo prorrogado desde que haja previsão editalícia.

O conceito de serviços *de natureza contínua* abrange aqueles serviços auxiliares e essenciais à gestão no desempenho de suas atribuições, que, se paralisados, podem comprometer a continuidade de suas atribuições, que não contempla os serviços ora analisados de Propaganda e Publicidade.

Quanto à prorrogação, o prazo contratual de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que: a prorrogação esteja prevista no edital e no contrato; a prorrogação não altere o objeto e o escopo do

contrato; o preço contratado esteja de acordo com o de mercado; a vantagem da prorrogação esteja manifesta no processo administrativo.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Foram constatadas prorrogações indevidas de contratos, Aditivos da ordem de R\$ 18.712.349,46, com fulcro no art. 57, II, da Lei de Licitações, uma vez que não se enquadram na definição de serviços de natureza continuada. São eles:

- Contrato nº 12/2009 (original R\$ 4.400.000,00), Termos Aditivos 2º, 3º, 4º e 5º (R\$ 4.961.666,60), firmado com a Agência DMD para publicação de serviços de publicidade e propaganda;
- Contrato nº 13/2009 (original R\$ 3.520.000,00), Termos Aditivos 2º, 3º, 4º e 5º (R\$ 8.102.166,53), firmado com a Agência Época para publicação de serviços de publicidade e propaganda;
- Contrato nº 14/2009 (original R\$ 3.080.000,00), Termos Aditivos 2º, 3º, 4º e 5º (R\$ 5.648.516,33), firmado com a Agência Invent para publicação de serviços de publicidade e propaganda.

Além dos casos acima descritos, constatou-se, ainda, a prorrogação indevida relativo à Ata de Registro de Preço - **Pregão Presencial nº 012/2009**, senão vejamos:

O Consórcio Uni Soluções em TI sagrou-se vencedora do Pregão Presencial-Registro de Preço 012/2009, realizado pela AL/MT, publicado dia

05/02/2010 no Diário Oficial do Estado, no valor de R\$ 5.872.063,00, conforme abaixo discriminado:

PREGÃO PRESENCIAL 012/2009 - CONSÓRCIO UNI SOLUÇÕES EM TI		
Lote	Objeto	Valor R\$
1	Sistemas de Segurança de informação	1.045.591,24
2	Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos -GED	4.563.900,00
3	Mão de obra Especializada de Tecnologia de Informação- Outsourcing	262.571,76
	Valor Total	5.872.063,00

Em 12/01/2011, foi publicado no Diário Oficial do Estado termo aditivo de prorrogação do prazo do registro de preço de 05/02/2010 a 05/02/2011 para o período de 05/02/2011 a 05/02/2012.

Apura-se da escrituração contábil da AL/MT que foi pago em 2010 ao Consórcio Uni Soluções em TI, pelos serviços de implantação do “Sistema de Segurança da Informação”, o valor de R\$ 1.045.591,24. No mesmo sentido, em 2011, novamente, a AL/MT efetuou pagamento referente ao Sistema de Segurança da Informação ao Consórcio Uni Soluções em TI sob o fundamento da prorrogação da ata de registro de preço.

Ocorre, que “Sistema de Segurança da Informação”, pela natureza da despesa, não se trata de serviço de natureza continuada de TI, mas de produto final a ser entregue na conclusão da implantação.

Os fatos acima descritos configuram a seguinte irregularidade:

4. **HB03_Contrato_Grave.** Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

- Prorrogação indevida do contrato nº 12/2009, firmado com a Agência DMD para publicação de serviços de publicidade e propaganda, por não se enquadrar em prestação de serviços a serem executados de forma contínua (Aditivos R\$ 4.961.666,60). (Título 4.4 , achado 2. deste relatório).
- Prorrogação indevida do contrato nº 13/2009, firmado com a Agência Época para

publicação de serviços de publicidade e propaganda, por não se enquadrar em prestação de serviços a serem executados de forma contínua (Aditivos R\$ 8.102.166,53). (Título 4.4 , achado 2. deste relatório).

- Prorrogação indevida do contrato nº 14/2009, firmado com a Agência Invent para publicação de serviços de publicidade e propaganda, por não se enquadrar em prestação de serviços a serem executados de forma contínua (Aditivos R\$ 5.648.516,33). (Título 4.4 , achado 2. deste relatório).
- Pagamento de R\$ 1.045.591,24 ao Consórcio Uni Soluções em TI, pelos serviços de **implantação** do “Sistema de Segurança da Informação”, sob o fundamento de prorrogação da ata de registro de preços, sendo que, além de não se tratar de serviço de natureza continuada, já foi pago, em 2010, valor idêntico, para o mesmo consórcio, relativo ao mesmo serviço. (Título 4.4 , achado 2. deste relatório).

3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos **não** foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

O Contrato nº 01/SG-ALMT/2011, decorrente da licitação modalidade Pregão Presencial 26/2010, firmado com a Empresa Tocantins Serviços Gerais de Limpeza Ltda., com objetivo de prestar serviços de limpeza, asseio, conservação e, higiene com fornecimento de todos os materiais para execução dos serviços no período de 13/01/2011 a 13/01/2012, teve repactuação dos valores contratados em 5,81% sob o fundamento de reajuste por reequilíbrio econômico-financeiro (20ª Convenção Coletiva de Trabalho Data Base - Acordo coletivo da Categoria Serviço Gerais de Limpeza), conforme abaixo demonstrado:

Proposta vencedora do Contrato				Proposta da Repactuação do Contrato		
Item	Nº Func.	Preço unit.	Preço mensal	Nº Func.	Preço unit.	Preço mensal
Serviço de limpeza	43	R\$ 2.200,00	R\$ 94.600,00	43	R\$ 2.325,39	R\$ 99.991,77
Encarregado	2	R\$ 2.830,14	R\$ 5.660,28	2	R\$ 3.037,19	R\$ 6.074,38
Copeira	1	R\$ 1.815,72	R\$ 1.815,72	1	R\$ 1.940,83	R\$ 1.940,83
Limpador de vidro	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	1	R\$ 2.325,39	R\$ 110.332,37
Total Mensal			R\$ 104.276,00	Total Mensal		R\$ 110.332,37
Total Anual			R\$ 1.251.312,00	Total Anual		R\$ 1.323.988,37

Ocorre, que os reajuste de valores foram realizados com prazo inferior a 01 (um) ano conforme pactuado no Termo Aditivo em 09 de fevereiro de 2.011, ou seja, com menos de 1 (um) mês de vigência do contrato. A Repactuação de contrato com reajuste por equilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a um ano, é vedada por força do disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95.

O fato acima descrito configura a seguinte irregularidade:

5. **Irregularidade não classificada.** Repactuação de Contrato com reajuste por equilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a um ano, contrariando o disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95.
 - Repactuação do Contrato nº 01/SG-ALMT/2011, firmado com a Empresa Tocantins Serviços Gerais de Limpeza Ltda., no percentual de 5,81%, decorridos menos de um mês da vigência do contrato. (Título 4.4 , achado 5. deste relatório).

6. A administração **não** adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);

Foi constatada a ausência de aplicação de sanções por inexecução contratual referente o Contrato nº 23/SG -AL/MT, firmado com a Empresa G.S. do Espírito Santo -ME, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos sistemas de produção e transmissão de sinais de áudio e vídeo da TV Assembleia, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/09/11 a 16/09/12, no valor de R\$ 78.990,00.

A rescisão foi realizada unilateralmente pela AL/MT, pelo fato da empresa não ter cumprido devidamente com as obrigações previstas contratualmente, sob alegações de dificuldade no atendimento. A fundamentação utilizada pela AL/MT para rescindir o contrato foi pela demora e pela ausência de representante técnico da empresa no local da execução dos serviços.

Contudo, a AL/MT não aplicou à contratada as sanções pecuniárias (multa) e administrativas (suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública), contrariando a Lei nº 8.666/93.

Configura-se, portanto, a seguinte irregularidade:

- **HC08_Contrato_Moderada.** Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).
 - Ausência de aplicação de sanções por inexecução contratual referente o Contrato nº 23/SG-AL/MT, no valor de R\$ 78.990,00, firmado com a Empresa G.S. do Espírito Santo -ME. (Título 4.4 , achado 6. deste relatório).

7. Os contratos **não** foram formalizados de acordo com as regras da Lei 8.666/93.

O prazo de execução do contrato nº 12/SG-ALM/11, com objetivo de prestar serviços de manutenção e conservação de jardins e áreas verdes na AL/MT, foi formalizado para 10 (dez) meses, de 31/03/2011 a 29/01/2012, diferentemente do prazo estabelecido no Edital da licitação na modalidade Carta Convite nº 08/2011, que foi de 9 (nove) meses, de 31/03/2011 a 31/12/2011.

Tal fato configura a seguinte irregularidade:

- **HC05_Contrato_Moderada.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

- Fixação do prazo de execução do contrato nº 12/SG-ALM/11, em 10 (dez) meses, de 31/03/2011 a 29/01/2012, diferentemente do prazo estabelecido no Edital da licitação na modalidade Carta Convite nº 08/2011, de 9 (nove) meses, de 31/03/2011 a 31/12/2011. (Título 4.4 , achado 7. deste relatório).

4.5 Convênios

No exercício de 2011 foi formalizado 01 (um) Termo de Convênio com o Banco BANCOOB, com o objetivo de concessão de empréstimos consignatários aos servidores.

A AL/MT usou instrumentos congêneres ao convênio, denominado de Termo de Cooperação Técnica, para ampliar o público participante do Projeto Parlamento Mirim desenvolvido pela AL/MT.

O Termo de Cooperação Técnica é um instrumento que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações desenvolvida no âmbito do concedente ou convenente.

Foram firmados 07 (sete) Termos de Cooperação Técnica entre a AL/MT e entidades. Segue a relação dos termos.

Termo de Cooperação Técnica	
Objetivo	Desenvolvimento do Projeto Parlamento Mirim, para o ano de 2011
Prazo	15/03/2011 a 07/11/2012
Convenente	
Prefeitura Municipal de Várzea Grande -MT	
Prefeitura Municipal Cuiabá -MT	
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães -MT	
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger -MT	
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso	
Prefeitura Municipal de Cuiabá -MT	
Secretaria de Estado de Educação de MT	

Apura-se dos termos de cooperação técnica e do termo de convênio que não envolvem comprometimento direto de recursos financeiros, somente colaboração mútua para atingir o objetivo proposto pelos termos.

4.6 Pessoal

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise referente ao quadro de pessoal:

1. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, X, CF);
2. Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (arts. 1º, § 1º, 17 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, princípio da impessoalidade - art. 37, caput da Constituição Federal);
3. O trabalho desenvolvido pelos comissionados **não** guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF);

As Leis nº 7.860/2002 e alterações, criam cargos de natureza comissionados, no entanto, são cargos que não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção, contrariando princípio constitucional do ingresso na Administração Pública que determina que o ingresso depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, incisos II e V C.F.), conforme segue: Assistente de plenário, Taquigrafo legislativo, Taquigrafo revisor, Redator de debates da secretaria de serviços legislativos, Assistente de saúde, Assistente de imprensa, Assistente de serviços gerais/recepção, Assistente de serviços gerais/garçom, Assistente de informática, Repórter fotográfico, Repórter apresentador, Editor de imagem, Produtor programador, Operador de master, Pauteiro, Cinegrafista, Auxiliar de cinegrafista, Editor pós produção, Auxiliar técnico, Técnico de manutenção,

Assessor técnico de imprensa, Assessor técnico da superintendência de licitação, Assessor técnico de ceremonial, Assessor técnico jurídico da procuradoria geral, Assessor parlamentar.

Neste sentido o Supremo Tribunal Federal em apreciação de Ação Direta de Inconstitucionalidade do Estado de Goias, pacificou o entendimento que aqueles cargos que não possuem relação de confiança entre o seu ocupante com o seu superior hierárquico, ou seja, não possuem característica de assessoramento, chefia ou direção deve ser provido via concurso público:

“ADI N. 3.602-GO

RELATOR: MIN. JOAQUIM BARBOSA

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, II E V. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI 15.224/2005 DO ESTADO DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE.

É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tais como os cargos de Perito Médico-Psiquiátrico, Perito Médico-Clínico, Auditor de Controle Interno, Produtor Jornalístico, Repórter Fotográfico, Perito Psicológico, Enfermeiro e Motorista de Representação. Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal.

Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que cria os cargos em comissão mencionados.” Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/constitucionalizacao/constitucionalizacao.asp>>

A atual estrutura do Quadro de Pessoal da AL/MT contraria frontalmente exigência constitucional de ingresso na Administração Pública via concurso público.

Ainda, neste mesmo sentido, destaca-se o preenchimento dos cargos do sistema de controle interno, através de cargo comissionado.

Pela Lei Estadual nº 7.617, de 03.01.2002, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso criou a Auditoria Interna vinculada diretamente à Mesa Diretora (art.1º), composta pelo Auditor Geral e por um Assessor (art.2º), com exigência das

funções de Auditor Interno ser exercida exclusivamente por Contador, devidamente registrado no Conselho de Classe (art.3º), com competências definidas (art.4º), quadro constituído de CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (art.5º) e nomeados nos moldes do inciso IV do art.129 da Constituição Estadual (art.6º), *in verbis*:

Lei nº 7.617, de 03.01.2002:

“Art. 5º O quadro da Auditoria Interna da assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso constitui-se de cargos de provimento em comissão.”

“Art. 6º O quadro da Auditoria Interna da assembleia Legislativa constitui-se de cargos de provimento em comissão, nomeados nos moldes do inciso IV do art. 129 da Constituição Estadual, assim discriminados:

I - cargos de provimento em comissão:

- a) 1 (um) cargo de Auditor-Geral da Mesa Diretora, símbolo DS-I;
- b) 1 (um) cargo de assessor, símbolo DS-V.”

Os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público para exercício de atribuições específicas do cargo de AUDITOR INTERNO/CONTROLADOR INTERNO, próprias de atividades de cargo de natureza permanente que deve ser provido em caráter efetivo através de concurso público.

No exercício de 2011 o cargo de Auditor-Geral da Mesa Diretora, símbolo DS-I, foi exercido pelo Sr. Manoel Marques Fontes, matrícula 22226, Ato 24/2007, período de 01 de janeiro a 30 de junho e 01 agosto a 31 de dezembro de 2011 e no período de 01/07/2011 a 31/07/2011, férias do titular, foi exercido pelo Sr. Odair Antônio Francisco, Ato 117/2011.

A situação descrita se enquadra na seguinte irregularidade:

- **KB02_Pessoal_Grave.** Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal)
 - Os Cargos em Comissão criados por lei no total de 1.404 (um mil quatrocentos e quatro), que, entre outras, abrangem as atividades de repórter fotográfico, taquigráfico legislativo, assistente de plenário, assistente de serviços gerais “garçom – recepção”, auxiliar de cinegrafista, auxiliar técnico, não possuem o caráter de

assessoramento, chefia ou direção, contrariando princípio constitucional do ingresso para Administração Pública via concurso público. (Título 4.6 , achado 3. deste relatório).

- Contratação irregular de servidor em “Cargo Comissionado” para exercer a função de “Auditor Interno” exercendo as atividades do Sistema de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado, contrariando a Resolução de Consulta 24/2008 e Resolução Normativa 01/2007 do TCE/MT que, em síntese, determina que “os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público. (Título 4.6 , achado 3. deste relatório).

4. Houve observância à Sumula Vinculante nº 13 do STF nos casos de nomeação de pessoal em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta;
5. O subsídio dos Deputados Estaduais **não** foi fixado em espécie (art. 27, § 2º, CF);

A Emenda Constitucional nº 19, a Constituição Federal apresentou substancial alterações na forma de fixação da remuneração dos agentes políticos, passando a ser denominada de subsídio, que significa parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Neste caso, a fixação do subsídio do Deputado Estadual, dar-se-á por projeto de lei de iniciativa exclusiva da própria Assembleia Legislativa, em espécie e no máximo de 75% (setenta e cinco por cento) do fixado para os Deputados Federais.

Vejamos os critérios estabelecidos constitucionalmente (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), *in verbis*:

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º -

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, **no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais**, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)) (g.n.)

O subsídio dos Deputados Federais foi fixado pelo Decreto Legislativo nº 805, de 20/12/2010- DOU 21/12/2010, em R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos).

No entanto, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, o subsídio dos Deputados Estaduais para a 17ª Legislatura foi fixado pela Lei Estadual nº 9.485 de 20/12/2010, em 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido para os Deputados Federais, contrariando dispositivo constitucional que determina que a sua fixação deverá ser em espécie.

Mister trazer á baila decisão do Supremo Tribunal Federal extraído da ADI 3.461-MC, Rel Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-6-2006, Plenário, DJ de 2-3-2007 :

“Norma que estabelece como subsídio mensal pago a Deputado estadual o valor correspondente a 75% do subsídio mensal pago a Deputado federal. Impossibilidade. Violação ao princípio da autonomia dos entes federados (...).” (ADI 3.461-MC, Rel Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-6-2006, Plenário, DJ de 2-3-2007.)

A presente situação configura a seguinte irregularidade:

- **Irregularidade Não Classificada.** Fixação dos subsídios dos deputados estaduais em percentual relativo ao estabelecido para os deputados federais (art. 27, § 2º da Constituição Federal).
 - A Lei Estadual nº 9.485, de 20/12/2010, fixou em 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido para os Deputados Federais o subsídio dos Deputados Estaduais para a 17ª Legislatura (Art. 1º), contrariando o disposto constitucional que determina que o subsídio deve ser fixado em espécie. (Título 4.6 , achado 5.

deste relatório).

- 6.** O Quadro de Pessoal **não** é composto de forma proporcional entre os Cargos de provimento em comissão e os Cargos de provimento efetivo;

A estrutura do Quadro de Pessoal da AL/MT possui Cargos de provimento em comissão em número e proporção acima dos Cargos de provimento efetivo, ingresso por concurso público.

Dos 767 (setecentos e sessenta e sete) cargos de provimento efetivo autorizados em Lei, em 2011, estão ocupados apenas **461** (quatrocentos e sessenta e um) e vagos 306 (trezentos e seis). Pelo número de pedidos de Aposentadoria (em torno de 50/ano) e natural avanço do tempo de serviço dos atuais servidores efetivos da Assembleia Legislativa, caso nenhuma medida seja adotada, o cenário é tendente ao aumento de cargos vagos e acentuação do desequilíbrio atual entre efetivos e comissionados nos próximos anos. Necessário reposição do Quadro de Servidores Efetivos com imediata realização de Concurso Público.

Em relação aos Cargos de Provimento em Comissão consta autorizado em lei até 1909 (mil novecentos e nove) em 2011 – o número oscila em função dos cargos de ASSESSOR PARLAMENTAR que pode chegar até 1.280 cargos, em razão dos provimentos provisórios do Suplente de Deputado – estão ocupados **1.415** (mil quatrocentos e quinze) e vagos 15 (quinze) fixos, além dos 479 (quatrocentos e setenta e nove) variáveis de Assessor Parlamentar.

O Supremo Tribunal Federal, possue entendimento pacificado sobre o tema:

"Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do poder público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. **Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local.**" (RE 365.368-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 22-5-2007, Primeira Turma, DJ de 29-6-2007.) No mesmo sentido: ADI 4.125,

Rel. Min. Cármem Lúcia, julgamento em 10-6-2010, Plenário, DJE de 15-2-2011". Grifo não pertence ao original.

Neste julgado mencionado, a relação apresentada pela Câmara Municipal de Blumenau/SC, considerada ofensa ao princípio da moralidade (RE 365.368-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 22-5-2007, Primeira Turma, DJ de 29-6-2007) é que dos **67 (sessenta e sete)** servidores dos cargos do Quadro de Pessoal, **42 (62,69%)** são de livre nomeação e apenas **25 (37,31%)** são cargos de provimento efetivo.

Veja-se que a AL/MT apresenta em 2011 (dezembro), em relação aos Cargos AUTORIZADOS em lei o Total **ATÉ 2.676** de cargos do Quadro de Pessoal, até **1.909 (71,34%)** são de livre nomeação e apenas **767 (28,66%)** são cargos de provimento efetivo.

Considerando os cargos providos/ocupados, apresenta em 2011 (dezembro), em relação aos Cargos OCUPADOS total **1.876** cargos do Quadro de Pessoal **1.415 (75,43%)** são de livre nomeação e apenas **461 (24,57%)** são cargos de provimento efetivo.

As duas correlações (cargos autorizados e ocupados) são de 01 cargo efetivo para 03 cargos comissionados (1:3) e não atende o Princípio da proporcionalidade.

Essa situação enquadra-se na seguinte irregularidade:

- **Irregularidade não classificada.** A estrutura do Quadro de Pessoal da AL/MT possui Cargos de provimento em comissão em número e proporção acima dos Cargos de provimento efetivo:
 - A Lei nº 7.860/2002, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, criou 2.676 cargos para o Quadro de Pessoal da AL/MT sendo, 1.909 (71,34%) de livre nomeação e 767 (28,66%) de provimento efetivo. (Título 4.6 , achado 6. deste relatório).

- Os cargos providos/ocupados, dezembro de 2011, é de 1.876, sendo 1.415 (75,43%) de livre nomeação e 461 (24,57%) de provimento efetivo. (Título 4.6 , achado 6. deste relatório).

4.6.1 Lotacionograma

1. O lotacionograma **não** foi publicado no Diário Oficial, trimestralmente, com a especificação de remuneração atualizada de todos os servidores (art. 148, CE);

No exercício de 2011, a AL/MT não publicou o Lotacionograma no Diário Oficial, houve tão somente a disponibilização no mês de setembro, em seu endereço eletrônico (<http://www.al.mt.gov.br/TNX/storage/lotacionograma.pdf>), não atendendo o disposto na C. E. que determina que deve ser publicado no Diário Oficial com periodicidade trimestral.

Ainda, assim, o documento disponibilizado apresenta inconsistências: apresenta como servidores do Poder Legislativo Policiais Militares e servidores de outros Órgãos e Poder; servidores do Quadro de Pessoal da AL/MT sem indicação de lotação, servidores do Quadro de Pessoal da AL/MT que não consta no lotacionograma.

- **Irregularidade sem Classificação.** Não publicação do Lotacionograma trimestralmente no Diário Oficial, contrariando o disposto no art. 148 C.E. (art. 148 da C. E.)

4.7 Encargos previdenciários

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos encargos previdenciários:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à

previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);

Registra-se a diferença nos registros contábeis consolidados dos valores das obrigações patronais (Título 4.13.2 , achado 2. deste relatório). Anexo X – Encargos Previdenciários AL/MT deste Relatório)

4.8 Restos a pagar

No exercício de 2011, o saldo do restos a pagar do exercício anterior foi R\$ 0,00 e o saldo de restos a pagar para o exercício seguinte é de R\$ 1.509.758,27.

4.9 Bens móveis e imóveis

A AL/MT no exercício em análise constituiu Comissão Inventariante dos bens patrimoniais pelo Ato 141/2011 com a seguinte composição:

COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL - ATO Nº 141/2011	
Membros	Camilo Bora Melo
	Célia de Almeida Pestana
	Gonçalo Maximiniano Almeida Arruda
	Jonatham Rosangelo da Silva

Conforme registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis somaram R\$ 17.987.312,57 e os imóveis R\$ 101.991.180,45, totalizando R\$ 119.978.493,02

Em relação ao patrimônio foi produzido Inventário contendo: I - Relatório Geral da Carga Patrimonial; II - Bens Baixados; III - Parecer Técnico nº 03 /2012-Auditoria Geral.

No Relatório Final apresentou-se as seguintes sugestões: *a) Todas as Unidades Administrativas e servidores tomem conhecimento e obedeçam as normas de administração da Assembleia Legislativa; b) Proceda pelo menos duas vezes, a cada exercício, o inventário físico financeiro da carga patrimonial; c) Que a armazenagem que compreende a guarda, conservação, segurança e preservação do material adquirido, seja feito em local próprio; d) Que para o exercício 2012 seja constituída uma nova comissão inventariante.*

A equipe de auditoria, com a finalidade de verificar as condições de guarda e conservação do patrimônio, principalmente aqueles itens de maior valor, constatou:

Existência de Termo de responsabilidade e cautela, inclusive dos gabinetes, contendo declaração da responsabilidade pela guarda e posse do bem, não havendo, no entanto, uma coluna ou código identificador específico que permita, pelo próprio sistema de inventário, identificar o setor/responsável e a última localização do bem, de modo a possibilitar o registro das alterações e movimentações entre os setores (a exemplo da devolução do veículo NJC 2529, em 04.08 Dep. Ezequiel, bem como troca de CPU, mesa, cadeira giratória, etc, sem baixa do respectivo termo.).

Em relação aos bens patrimoniais de Informática: item 63324- 010633 unidade de armazenamento storage (R\$ 286.000,00); item 63154-010528/63153-010527 upcon verter tecsys plus R\$ 35.000,00 cada (R\$ 70.000,00); item 63213-010566 kit de instalação uplink R\$130.000,00; item 62982-010445 a 62985-01044804

firewall prod. Tipo B R\$ 74.840,42 cada (R\$ 299.361,68); em visita ao Setor de Informática da AL/MT, constatou-se a existência de uma sala cofre com código para acesso restrito.

Nas dependências da TV Assembleia, não há sala com segurança e restrição de acesso por controle, estando os itens de maior valor (painel/mesa de controle e câmeras) em salas comuns da TV-AL/MT.

Nota-se registro de boletim de ocorrência 2011427691 de furto de notebook patrimônio 008173, fora das dependências da AL/MT, em 04.11.2011.

Recomenda-se a adoção das medidas indicadas pela Comissão de Inventário Patrimonial e implantação de forma de controle mais rigoroso e restritivo de acesso aos bens patrimoniais, principalmente os de maior valor e menor volume/tamanho.

4.9.1 Almoxarifado

A equipe de auditoria, em visita ao espaço físico do almoxarifado, constatou dificuldades de acesso às informações dos itens de material, pois as informações sobre o controle de estoque, de entrada e de saída de material do setor, estão em um sistema de controle informatizado, cujo acesso fica restrito e sob a responsabilidade apenas da titular do setor e, sua ausência na ocasião da verificação, impossibilitou os testes de aferição do controle e o confronto pela contagem física em cruzamento com as informações do sistema das mercadorias armazenadas em estoque. Em relação ao espaço físico constatou-se:

- a) presença de produtos inflamáveis no setor (álcool, botijão de gás), juntamente com produtos de escritório;

- b) ausência de extintor de incêndio dentro do setor;
- c) material obsoleto ocupando espaço;
- d) organização precária dos produtos expostos nas prateleiras;
- e) espaço pequeno para armazenar os produtos.

Recomenda-se a adoção de medidas saneadoras imediatas na organização, controle e separação de materiais, retirando os produtos inflamáveis do ambiente, colocando extintores com orientação de uso, bem como, dar adequada destinação aos materiais e equipamentos obsoletos deixados como depósito no setor.

4.9.2 Veículos

A frota de veículos da AL/MT é composta por 31 (trinta e um) veículos, todos descritos no Anexo XI – Relação de Veículos da AL/MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise:

1. **Não** há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

Com a finalidade de abastecer com combustível (gasolina) a frota de veículos da AL/MT, foi realizado um Pregão Modalidade Registro de Preços nº 002/2011, onde a Empresa Comercial Amazônia de Petróleo LTDA sagrou-se vencedora.

O preço estipulado na Ata do presente Pregão segue a tabela da ANP (Agencia Nacional de Combustível) no período de 24 a 31 de janeiro de 2011, sendo R\$ 2,77 para abastecimentos feitos na Capital e R\$ 3,15 para o interior.

Verifica-se, nos Balancetes - Relação de Empenhos, que o montante empenhado para atender a frota da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso no ano de 2011 foi na ordem de R\$ 10.596.002,80.

Foi analisado o consumo de combustíveis relativo ao último trimestre (outubro, novembro e dezembro) de 2011, que perfaz o montante de R\$ 3.595.009,10, conforme detalhamento contido no Anexo XII – Consumo de Combustível Out a Dez/2011 – Gab. Deputados e no Anexo XIII – Consumo de Combustível Out a Dez/2011 – Setores Administrativos.

A amostra relativa ao consumo de combustível selecionada contemplou 1.234.875 litros de Gasolina, referente aos Gabinetes dos Deputados Estaduais, para abastecer 24 (vinte e quatro) carros modelo Corolla.

A partir da informação da AL/MT do montante de litros consumidos pelos 24 (vinte e quatro) veículos apura-se o seguinte:

Total de Litros de Gasolina	Média de consumo mensal (03 meses)	Média de consumo mensal por carro (24 Corolla)	Média de consumo diário por carro	Média de Km rodado diário por carro (5Km/ 1Lt de combustível)
1.234.875	411.625	17.151	571	2.858

Considerando que os veículos Toyota Corolla foram adquiridos em 2007 (agosto), perfazendo 43 meses de vida útil até fevereiro de 2011 e que o registro do odômetro em 03 amostras verificadas nessa mesma data (12,5% do universo de veículos Corolla), apura-se o seguinte:

Placa	Odômetro	Data Leitura	Aquisição Agosto 2007	Média Mensal de Consumo/ KM	Autonomia por veículo, Média de Km rodado por litro (5Km/ 1Lt de combustível)
NJC 3789	113.855	21/02/2011	43	2.647,79	5km/L
NJC 4209	107.930	24/03/2011	43	2.510,00	
NJC 4239	124.424	09/02/2011	43	2.893,58	
Média(3)	115.343		43	2.682,39	

Projeção de consumo 12 meses			
Consumo Média Mensal - Veículo	Quantidade da Frota 24 Veículos	Consumo 12 meses	Consumo 12 meses em Litros de Gasolina(autonomia 5km/L)
2.682,39	64.377,36	772.528,32	154.505,66

Projetando estes dados para a frota dos 24 veículos Corolla tem-se uma média de rodagem mensal de 64.377,36 km/mês ou 772.528,32km/ano, e considerando a autonomia de consumo médio de combustível de cada veículo em 5km/L, chega-se a consumo médio de **154.505,66 litros por ano** de gasolina, nestas condições seriam necessários aproximadamente 8 (oito) anos para consumir o volume registrado pela AL/MT como de consumo de gasolina apenas do último trimestre de 2011 (1.234.875,22 litros), concluindo-se que não existe possibilidade real de ter ocorrido tal consumo.

Ainda, referente ao combustível que atende os demais setores, foi selecionada amostra na ordem de R\$ 484.971,60, correspondendo a 175.080 litros de gasolina para abastecer 09 (nove) veículos.

Neste particular adota-se outro critério em face de ausência de dados dos veículos administrativos (Odômetro), contudo o critério adotado (Quantidade de litros/ número de veículos/ média de consumo por km) apresenta-se aceitável e confiável tecnicamente para garantir uma projeção fidedigna de consumo, que passa-se a expor:

Total de Litros de Gasolina	Média de consumo mensal (03 meses)	Média de consumo mensal por carro (09 veículos)	Média de consumo diário por carro	Média de Km rodado diário por carro (5Km/ 1Lt de combustível)
175.080	58.360	6.484	216	1.080

Posto isto, considerando que a frota de veículos à disposição dos setores administrativos da AL/MT é composta de 09 (nove) veículos, e, com consumo na ordem de 175.080 litros de gasolina, o que equivale ao consumo diário por veículo de 216 (duzentos e dezesseis) litros de gasolina, correspondendo a 1.080 Km rodados com

base na autonomia de 5 Km por litro de combustível, conclui-se que não existe possibilidade real de um veículo consumir em média 216 litros de gasolina e rodar 1.080 Km em um dia.

Tal constatação configura a seguinte irregularidade:

- **Irregularidade não Classificada.** Geração de despesas sem atendimento ao princípio da economicidade.(art. 37 C.F.)
 - O valor de despesa referente a combustível não se apresenta compatível com o número/capacidade de abastecimento dos veículos da frota da AL/MT.(Título 4.9.2 , achado 1. deste relatório).

2. Foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade;

Em 2011, verifica-se no Sistema Detran – MT, multas em aberto dos veículos da frota da AL/MT, sem nenhuma ação da AL/MT visando a identificação do condutor para o pagamento das referidas multas, conforme demonstrado a seguir:

VEICULO	PLACA	Num Auto	DESCRÍÇÃO	DATA	VALOR
Toyota Corolla	NIY7068	111100-MTA0910194-5185/02	Deixar o passageiro de usar cinto de segurança	29/04/11	127,69
Toyota Corolla	NIY7068	111100-MTA0910192-5185/01	Deixar o condutor de usar cinto de segurança	29/04/11	127,69
Toyota Corolla	NIY7068	111100-MT-MTA0910193-5193/00	Transportar crianças fora das normas do CTB em Cuiabá	29/04/11	191,53
Toyota Corolla	NIY7068	290670-10559027 -5452/00	Estacionar em passeio/faixa de pedestre/canteiros/jardim públicos em Cuiabá	21/05/08	127,69
Toyota Corolla	NIY7068	290670-AAA0228545-5746/01	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida em Cuiabá	10/12/09	85,13
Toyota Corolla	NIY7068	111100-MTA0827799-7366/02	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular em Cuiabá	07/05/10	85,13
Toyota Corolla	NIY7068	111100-MTA0827799-5002/00	Multa por não identificação do condutor infrator em Cuiabá	09/09/10	85,13
Toyota Corolla	NJE1609	290670-AAA0321553-5452/01	Estacionar no passeio em Cuiabá	01/07/11	127,69
Toyota Corolla	NIY7028	290670-AAA0345318-7366/02	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular em Cuiabá	12/08/11	85,12

VEICULO	PLACA	Num Auto	DESCRÍÇÃO	DATA	VALOR
Toyota Corolla	NIY7028	000100-T031313377-5975/00	Não parar o veículo no acostamento onde houver local de retorno em Porto Esperidião/MT	03/09/11	127,69
Toyota Corolla	NIY7028	000100-T031224307-5819/00	Transitar em calçadas/ passeio/ passarelas e outros em Porto Esperidião/MT	04/09/11	574,62
TOTAL DE MULTAS EM ABERTO					1.745,11

O TCE-MT, em situações dessa natureza, já tem entendimento pacificado, conforme segue:

Acórdão nº 815/2007 (DOE, 12/04/2007). Despesa. Multas de trânsito. Responsabilidade do condutor.

As multas de trânsito aplicadas a veículos públicos são de responsabilidade do condutor. Se, em razão da inadimplência do devedor e do princípio da continuidade do serviço público, a administração for compelida a pagá-las, deverá, em ato contínuo, mover ação de resarcimento em desfavor do condutor, a fim de resguardar o erário, sob pena de imposição de glosa.

Nesse sentido, a ausência de providências visando a identificação dos responsáveis pelas multas de trânsito em aberto, caracteriza não observação de julgados desta Corte de Contas, configurando a seguinte irregularidade:

- **Irregularidade não classificada** – Ausência de adoção de medida administrativa pelo Gestor, com objetivo de quantificar o dano ao erário e identificar os responsáveis pela prática do ato ilegal e/ou ilegítimo (Lei Complementar nº 269, art. 13).
 - Não adoção de providências para identificação dos responsáveis por multas de trânsito em aberto no sistema do Detran/MT, no montante de R\$ 1.745,11. (Título 4.9.2 , achado 2. deste relatório).

4.10 Adiantamento

Durante o exercício de 2011, foram concedidos adiantamentos no valor total de R\$ **2.915.859,00** conforme demonstrado abaixo:

MÊS	VALOR
Janeiro	R\$ 240.000,00
Fevereiro	R\$ 188.000,00
Março	R\$ 204.000,00
Abril	R\$ 215.890,00
Maio	R\$ 224.000,00
Junho	R\$ 284.450,00
Julho	R\$ 250.000,00
Agosto	R\$ 230.000,00
Setembro	R\$ 284.000,00
Outubro	R\$ 255.519,00
Novembro	R\$ 254.000,00
Dezembro	R\$ 286.000,00
TOTAL	R\$ 2.915.859,00

A finalidade do adiantamento é de atender as despesas que não possam aguardar o processo normal de pequena monta, ou seja, é exceção quanto à não realização de procedimento licitatório. A Lei nº 4.320/64, disciplina o regime de adiantamento no art. 68, que define que será utilizado nos casos *de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.*

Os adiantamentos realizados no exercício foram no montante de R\$ 2.915.859,00, sendo que os seus processo de prestação de contas indicam que as despesas de adiantamento são realizadas com churrascarias, restaurantes, e ainda com materiais de escritórios (papel A4, canetas, cartuchos de impressoras entre outros). Verifica-se que no almoxarifado da ALMT, localizado dentro do próprio Poder, consta materiais de escritório que são objetos de pedido de adiantamento.

Apura-se que os valores gastos com o Elemento de Despesa 3.3.90.30. (Material de Consumo) foi no montante R\$ 1.461.519,00, sendo que nos trabalhos de auditoria *in loco* foi constatado que referem-se a aquisição de materiais de escritórios (papel A4, canetas e cartuchos de impressoras), materiais estes que já foram objetos de licitação feita pela AL/MT, conforme se vê pela tabela abaixo:

Pregão presencial nº 10/2010 - Registro de Preços - Objeto - Contratação de Empresas para fornecimento de material de consumo e expediente para AL/MT:

EMPRESA	LOTES	VALOR R\$
Maximar Comércio Importação, Exportação e Serviços LTDA	II	188.000,00
	III	1.335.000,00
	IV	995.000,00
	V	720.000,00
	VI	669.900,00
	TOTAL	3.907.900,00
Papelaria USE LTDA	VII	1.067.000,00
	VIII	1.460.000,00
	TOTAL	2.527.000,00
Papelaria & Informática Centrus LTDA	IX	189.250,00
Mariluza Oliveira Rosa -ME	X	167.800,00
TOTAL GERAL		6.791.950,00

Portanto, são despesas que não se enquadram nas hipóteses prevista para o regime de adiantamento que são de pequena monta e que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição.

A situação descrita enquadra-se na seguinte irregularidade:

- **JB13_Despesa_Grave.** Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e legislação específica).
 - A concessão de adiantamentos no montante de R\$ R\$ 2.915.859,00, não foi realizada para atender despesas que se enquadram na hipótese prevista no arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, (despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação). (Título 4.10 deste relatório).

4.11 Prestação de contas

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT.

Balancete/mês	Processo nº	Entrada	Situação
Janeiro	3.976-4/11	28/02/11	regular
Fevereiro	5.997-8/11	31/03/11	regular
Março	7.588.9/11	29/04/11	regular
Abril	10.034-0/11	30/05/11	regular
Maio	12.560-1/11	30/06/11	regular
Junho	14.773-7/11	29/07/11	regular
Julho	16.848-3/11	31/08/11	regular
Agosto	18.686-4/11	30/09/11	regular
Setembro	20.158-8/11	27/10/11	regular
Outubro	21.623-2/11	29/11/11	regular
Novembro	12/09/46	16/01/12	regular
Dezembro	1.134-7/12	30/01/12	regular

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT);

4.12 Sistema de Controle Interno

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as

irregularidades/illegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/illegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos **não** são eficientes;

Foi constatado que não foi normatizado as rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno inerente ao Setor de Transporte, prejudicando o controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, e em especial, referente ao consumo de combustíveis (Título 4.9.2 - Veículos, deste relatório).

O Tribunal de Contas do Estado pela Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT, determinou aos jurisdicionados a implantação da normas de controle interno, segundo cronograma, desde dezembro de 2010 o Sistema de Transporte deveria estar implantado e em pleno funcionamento.

Neste contexto, foi detectado veículos com multas de trânsito sem pagamento e sem identificação do condutor do veículo. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, já pacificou entendimento referente a este assunto, *in verbis*:

Acórdão nº 815/2007 (DOE, 12/04/2007). Despesa. Multas de trânsito. Responsabilidade do condutor. As multas de trânsito aplicadas a veículos

públicos são de responsabilidade do condutor. Se, em razão da inadimplência do devedor e do princípio da continuidade do serviço público, a administração for compelida a pagá-las, deverá, em ato contínuo, mover ação de resarcimento em desfavor do condutor, a fim de resguardar o erário, sob pena de imposição de glosa.

Essa situação enquadra-se na seguinte irregularidade:

- **EB02_Controle_Interno_Grave.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
 - Não implantação do Sistema de Controle Interno do Setor de Transporte, contrariando a Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT. (Título 4.12 , achado 4. deste relatório).

4.13 Outros aspectos relevantes

4.13.1 Leis nº 7.860/2002 (e alterações) e nº 7.617/2002

As Leis nºs 7.860/2002 e alterações e 7.617/2002, criam cargos de natureza comissionados, no entanto, são cargos que não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção, contrariando princípio constitucional do ingresso na Administração Pública que determina que o ingresso depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, incisos II e V C.F.), conforme segue: Assistente de plenário, Taquigráfico legislativo, Taquigráfico revisor, Redator de debates da secretaria de serviços legislativos, Assistente de saúde, Assistente de imprensa, Assistente de serviços gerais/recepção, Assistente de serviços gerais/garçom, Assistente de informática, Repórter fotográfico, Repórter apresentador, Editor de imagem, Produtor programador, Operador de master, Pauteiro, Cinegrafista, Auxiliar de cinegrafista, Editor pós produção, Auxiliar técnico, Técnico de manutenção,

Assessor técnico de imprensa, Assessor técnico da superintendência de licitação, Assessor técnico de ceremonial, Assessor técnico jurídico da procuradoria geral, Assessor parlamentar e Auditor-Geral da Mesa Diretora.

Cabe ao Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado, após a notificação do gestor, declarar a inconstitucionalidade das citadas leis por violar frontalmente dispositivo constitucional.

O Tribunal de Contas tem competência para apreciar a constitucionalidade das Leis e atos do poder público, conforme estabelece a Súmula 347 do STF, tal apreciação apenas pode ser feita no exame de caso concreto pois a apreciação em tese da constitucionalidade de normas cabe tão somente ao poder judiciário.

Nos termos do artigo 51 da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e pelo artigo 239 da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno), o Tribunal de Contas pode negar a aplicabilidade de norma ou ato, total ou parcialmente, que tratam do Incidente de Inconstitucionalidade, segundo o qual, observando o Relator por ocasião de apreciação ou julgamento de qualquer feito, o Conselheiro Relator verificar a inconstitucionalidade de alguma lei ou ato normativo do poder público, após notificado o responsável e diante da permanência da inconstitucionalidade, os autos serão remetidos à apreciação plenária para pronunciamento do mérito, podendo ser declarados inaplicáveis a norma ou ato, total ou parcialmente.

Para efeitos de apreciação pode ser declarada inaplicável:

- A Lei nº 7.617, de 03 de janeiro de 2002 que “Dispõe sobre criação, competência e organização da Auditoria Interna da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providencias.” na parte que trata da forma de provimento e recomendando a regularização da forma de provimento do cargo de “Controlador Interno”, via concurso público;

- A Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reforma Administrativa da AL/MT, que implanta nova Estrutura Organizacional, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Salários e as leis subsequentes (Quadro Anexo), cria cargos de natureza comissionados, no entanto, são cargos que não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção, contrariando princípio constitucional do ingresso via concurso público para Administração Pública. Sendo assim, na parte que trata da forma de provimento dos cargos (Anexo) declarar inaplicáveis os seus artigos, recomendando a sua regularização.

4.13.2 Registros Contábeis

1. Notas Fiscais de Combustíveis

Sobre as despesas com o credor Comercial Amazônia de Petróleo Ltda, referente a fornecimento de combustíveis, oriunda do Pregão Modalidade Registro de Preços nº 002/2011, verifica-se nos Balancetes - Relação de Empenhos - que o montante empenhado para atender a frota da AL/MT no ano de 2011 foi de R\$ 10.596.002,80; liquidados no período o total de R\$ 9.555.645,80; e pagos conforme relação de Ordens de Pagamentos emitidas - período 01/01/2011 até 31/12/2011 R\$ 9.906.931,86, constante neste relatório (Item Veículos).

Constata-se em consulta realizada em 06.06.2012 no sistema de notas fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda-SEFAZ/MT, Relatório de Notas Fiscais por Destinatário (AL/MT) para o período 01/01/2011 à 31/12/2011, em relação à Empresa Comercial Amazônia de Petróleo Ltda CNPJ 009.001.879/0003-22 a emissão de Notas Fiscais no montante de R\$ 13.025.755,00, valor superior ao informado pela AL/MT em empenhos/liquidações e pagamento, ressaltando que nos exercícios findos de 2010 não houve registro de restos a pagar e em 2011 (R\$ 1.509.758,27) os restos a pagar

não se referem a empenhos desta empresa, configurando despesa não registrada.

2. Encargos Previdenciários – Obrigações Patronais

A Assembleia Legislativa informou no Balanço Geral em relação às Contribuições Previdenciárias a retenção e recolhimento da parte dos segurados e patronal incidente sobre a folha de pagamento dos servidores comissionados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS (INSS-Obrigações Patronais 3.1.90.13 aplicação direta R\$ 12.373.363,97) e retenção e transferência da parte segurado e patronal incidente sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos/estáveis para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS (ISSSPL-Obrigações Patronais 3.1.91.13 operação entre órgãos R\$ 5.575.199,49).

Diferença dos valores consolidados no Balanço Geral em relação aos valores registrados nos balancetes mensais das Obrigações Patronais valor R\$ 7.752.595,87.

Conforme registro contábil presente no Balanço Geral, anexo 2 Resumo Geral da Despesa, no encerramento do exercício 2011, os valores registrados como Obrigações patronais no código 3.1.90.13 R\$ 12.373.363,97 (90-aplicação direta) e no código 3.1.91.13 R\$ 5.575.199,49 (91-aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social) perfaz R\$ 17.948.563,46, fls. 204-TCE/MT;

Pelos valores acumulados mês a mês, extraídos dos balancetes mensais, no encerramento do exercício 2011, os valores registrados como Obrigações Patronais para o RGPS- INSS parte patronal pago R\$ 11.425.892,14 e a parte segurado recolhida R\$ 4.062.924,68 (Total INSS R\$ 15.488.816,82) e para o RPPS-ISSSPL/MT parte patronal transferida R\$ 5.105.595,33 e a parte segurado recolhida R\$ 5.106.747,18 (ISSSPL/MT R\$ 10.212.342,51) perfaz R\$ 25.701.159,33 (Anexo X – Encargos Previdenciários AL/MT);

O fato acima descrito configura a seguinte irregularidade:

- **CB01_Contabilidade_Grave.** Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).
 - Ausência de contabilização de despesa com o fornecedor Empresa Comercial Amazônia de Petróleo Ltda CNPJ 009.001.879/0003-22, no montante total de R\$ 13.025.755,00, conforme notas fiscais emitidas pela empresa. (Título 4.13.2 deste relatório).
 - Divergência no valor das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 7.752.595,87, verificada entre os valores consolidados no Balanço Geral (R\$ 17.948.563,46) em relação aos valores registrados nos balancetes mensais (R\$ 25.701.159,33).

4.13.3 **Prestação de Contas de Exercícios Anteriores**

As contas de gestão do exercício de 2009, prestadas pelos Gestores: José Geraldo Riva (01.01 a 01.02.2009) e Sérgio Ricardo Almeida (02.02 a 31.12.2009) e as contas de gestão do exercício de 2010, prestadas pelo gestor Sérgio Ricardo Almeida (01/01 a 31/12/2010), relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3822/2010	Regular com recomendações e determinações legais
2010	3.329/2011	Regulares

Com relação às recomendações contidas no Acórdão nº 3.822/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

Recomendação – Contas Anuais 2009		Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Adote providências a fim de evitar a reincidência no próximo exercícios das irregularidades descritas no relatório, sob pena de aplicação de penalidade nos termos do art. 289, inciso VII, do RITCE;	Houve reincidências.
2	Adote medidas que visem à qualificação dos servidores do órgão, assim como o aprimoramento e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;	Houve reincidências.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.822/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, listamos abaixo as providências do gestor:

Determinação– Contas Anuais 2009		Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Regularize as pendências constantes no item 3 do voto do Relator, perante a SEFAZ e a SRFB, buscando junto as empresas beneficiadas, a efetiva regularização do imposto de renda não retido, referente aos serviços de limpeza e propaganda e publicidade, prestados à ALMT , em benefício do erário Estadual.	Situação recorrente.
2	Atente-se para cumprimento dos princípios constitucionais previstos no Art. 37,CF, bem como ao Estabelecido na Lei 8.666/93, no que se refere à realização dos procedimentos licitatórios e à execução dos contratos;	Situação recorrente.
3	Implemente melhorias no controle interno para evitar as irregularidades apontadas.	Situação recorrente.

As contas relativas ao exercício de 2010 foram julgadas regulares, não havendo recomendações e nem determinações legais a serem atendidas pelo gestor, conforme Acórdão nº 3329/2011.

5 DENÚNCIAS

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6 REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7 TOMADAS DE CONTAS

No exercício de 2011, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8 RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, serão apresentadas recomendações após as manifestações do Gestor.

9 DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, serão sugeridas determinações após as manifestações do Gestor.

10 CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Senhor,

José Geraldo Riva – Presidente – período 01/02 a 31/12 de 2011.

1 EB02_Controle_Interno_Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 Não implantação do Sistema de Controle Interno no Setor de Transporte, contrariando a Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT. (Título 4.12 , achado 4. deste relatório).

Senhor,

Sérgio Ricardo Almeida – Primeiro Secretário – Ordenador de Despesas.

2 DB14_Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

2.1 Não retenção do ISSQN devido na prestação de serviços referente ao contrato nº 018/SG-ALMT/11, firmado com a Empresa Pessoa Campos & Campos LTDA-ME, para consultoria na área de engenharia elétrica para atender a Comissão Parlamentar de Inquérito CPI da Assembleia Legislativa do Estado MT - “ Usinas Hidrelétricas” . (Título 4.2 , achado 6.1. deste relatório).

2.2 Não retenção do ISSQN devido na prestação de serviços referente ao contrato nº 018/SG-ALMT/11, firmado com a Empresa Pessoa Campos & Campos LTDA-ME, para consultoria na área de engenharia elétrica para atender a Comissão Parlamentar de Inquérito CPI da Assembleia Legislativa do Estado MT - “ Usinas Hidrelétricas” . (Título 4.2 , achado 6.1. deste relatório).

2.3 Não retenção do INSS devido na prestação de serviços de consultoria referente ao contrato nº 019/SG-ALMT/2011, firmado com a Empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA. (Título 4.2 , achado 6.2. deste relatório).

3 HB06_Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

3.1 Ausência de elementos comprobatórios da prestação efetiva dos serviços realizados (Relatório Parcial e Final das Atividades), relativo ao Contrato nº 018/SG-ALMT/11 com a Empresa Pessoa Campos & Campos, no valor de R\$ 48.000,00. (Título 4.4 , achado 2. deste relatório).

3.2 Ausência de elementos comprobatórios da prestação efetiva dos serviços realizados (Relatório Parcial e Final das Atividades), relativo ao Contrato firmado com a Empresa Virtual Planejamento Assessoria e Treinamento S/C Ltda. decorrente da Carta Convite nº 12/2011, no valor de R\$ 75.000,00. (Título 4.4 , achado 2. deste relatório).

Senhores,

José Geraldo Riva – Presidente – período 01/02 a 31/12 de 2011.
Sérgio Ricardo Almeida – Primeiro Secretário – Ordenador de Despesas.

4 GB02_Licitação_Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

4.1 Contratação, por inexigibilidade, da Empresa Faria Construção Civil e Consultoria Ltda, no valor de R\$ 265.785,12, para fiscalizar a obra de reforma e ampliação de espaço físico da Assembleia Legislativa (Contrato 011/SG/ALMT/2011, Empresa Tirante Construtora Consultoria Ltda), tendo como justificativa o fato de ter sido essa empresa a vencedora do certame licitatório para elaboração do Projeto (Básico/Executivo) da respectiva obra. (Título 4.3 , achado 2. deste relatório).

5 HB03_Contrato_Grave. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. (REINCIDENTE)

5.1 Prorrogação indevida do contrato nº 12/2009, firmado com a Agência DMD para publicação de serviços de publicidade e propaganda, por não se enquadrar em prestação de serviços a serem executados de forma contínua (Aditivos R\$ 4.961.666,60). (Título 4.4 , achado 2. deste relatório).

5.2 Prorrogação indevida do contrato nº 13/2009, firmado com a Agência Época para publicação de serviços de publicidade e propaganda, por não se enquadrar em prestação de serviços a serem executados de forma contínua (Aditivos R\$ 8.102.166,53). (Título 4.4 , achado 2. deste relatório).

5.3 Prorrogação indevida do contrato nº 14/2009, firmado com a Agência Invent para publicação de serviços de publicidade e propaganda, por não se enquadrar em prestação de serviços a serem executados de forma contínua (Aditivos R\$ 5.648.516,33). (Título 4.4 , achado 2. deste relatório).

5.4 Pagamento de R\$ 1.045.591,24 ao Consórcio Uni Soluções em TI, pelos serviços de implantação do “Sistema de Segurança da Informação”, sob o fundamento de prorrogação da ata de registro de preços, sendo que, além de não se tratar de serviço de natureza continuada, já foi pago, em 2010, valor idêntico, para o mesmo consórcio, relativo ao mesmo serviço. (Título 4.4 , achado 2. deste relatório).

6 HB04_Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

6.1 Ausência de designação de fiscal de execução do Contrato nº 018/SG-ALMT/11, firmado com a empresa Pessoa Campos & de Campos LTDA-ME (Título 4.4 achado 1. deste relatório).

7 HC05_Contrato_Moderada. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

7.1 Fixação do prazo de execução do contrato nº 12/SG-ALM/11, em 10 (dez) meses, de 31/03/2011 a 29/01/2012, diferentemente do prazo estabelecido no Edital da licitação na modalidade Carta Convite nº 08/2011, de 9 (nove) meses, de 31/03/2011 a 31/12/2011. (Título 4.4 , achado 7. deste relatório).

8 HC08_Contrato_Moderada. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

8.1 Ausência de aplicação de sanções por inexecução contratual referente o Contrato nº 23/SG-AL/MT, no valor de R\$ 78.990,00, firmado com a Empresa G.S. do Espírito Santo -ME. (Título 4.4 , achado 6. deste relatório).

9 JB01_Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica). **(REINCIDENTE)**

9.1 Pagamento à Empresa Auto Locadora Universal Ltda, CNPJ 33.027.020/0001-05, no montante de R\$ 4.527.992,48, originado da Ação de Cobrança Processo 29.179/1995 TJ/MT, decorrente do não pagamento pelos serviços de locação de veículos prestados à AL/MT no ano de 1.990. (Título 4.2 , achado 4.1. deste relatório)

9.2 Contratação de empresa para prestação de serviços relativos a função e atividade própria do Poder Legislativo, pelo Contrato nº 019/SG-ALMT/2011, firmado com a Empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA., para prestar serviços de consultoria nas áreas administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado, no período de 21/06/2011 a 20/06/2012, no montante de R\$ 4.750.000,00. (Título 4.2 , achado 4.2. deste relatório)

9.3 Despesas com reposição de peças de veículos inservíveis: **Renault Clio Pri 1.6, placa KAB 2559**, avaliado em R\$ 7.500,00, sofreu reparos e reposição de peças no valor de R\$ 9.705,39, sendo arrematado no Leilão nº 01/2011 por R\$ 5.270,00. (Título 4.2 , achado 4.3. deste relatório)

9.4 Despesas com reposição de peças de veículos inservíveis: **Renault Clio, placa JZV 9501**, avaliado em R\$ 8.000,00, teve despesas de peças de reposição no valor de R\$ 2.481,12, cujo valor agregado alcançaria R\$ 10.481,12 e foi arrematado por R\$ 5.270,00. (Título 4.2 , achado 4.3. deste relatório)

9.5 Despesas com reposição de peças de veículos inservíveis: **Renault Clio Pri, KAB 7159**, avaliado em R\$ 9.000,00, teve despesas com peças de reposição no valor de R\$ 3.389,02, cujo valor agregado alcançaria R\$ 12.389,02 e foi arrematado por R\$ 6.400,00. (Título 4.2 , achado 4.3. deste relatório)

9.6 Despesas com reposição de peças de veículos inservíveis: **Renault Clio KAB**

7189, avaliado R\$ 7.500,00, teve despesas com peças de reposição no valor de R\$ 6.133,99, cujo valor agregado alcançaria R\$ 13.633,99 e foi arrematado por R\$ 7.200,00. (Título 4.2 , achado 4.3. deste relatório)

10 JB13_Despesa_Grave. Concessão irregular de adiantamento (arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e legislação específica). **(REINCIDENTE)**

10.1 A concessão de adiantamentos no montante de R\$ R\$ 2.915.859,00, não foi realizada para atender despesas que se enquadram na hipótese prevista no arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, (despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação). (Título 4.10 deste relatório).

11 Irregularidade não classificada. Repactuação de Contrato com reajuste por equilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a um ano, contrariando o disposto no art. 28 e seus parágrafos da Lei nº 9.069/95.

11.1 Repactuação do Contrato nº 01/SG-ALMT/2011, firmado com a Empresa Tocantins Serviços Gerais de Limpeza Ltda., no percentual de 5,81%, decorridos menos de um mês da vigência do contrato. (Título 4.4 , achado 5. deste relatório).

12 Irregularidade não Classificada. Geração de despesas sem atendimento ao princípio da economicidade.(art. 37 C.F.)

12.1 O valor de despesa referente a combustível não se apresenta compatível com o número/capacidade de abastecimento dos veículos da frota da AL/MT.(Título 4.9.2 , achado 1. deste relatório).

13 KB02_Pessoal_Grave. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal)

13.1 Os Cargos em Comissão criados por lei no total de 1.404 (um mil quatrocentos e quatro), que, entre outras, abrangem as atividades de repórter fotográfico, taquigráfico legislativo, assistente de plenário, assistente de serviços gerais “garçom – recepção”, auxiliar de cinegrafista, auxiliar técnico, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção, contrariando princípio constitucional do ingresso para Administração Pública via concurso público. (Título 4.6 , achado 3. deste relatório).

13.2 Contratação irregular de servidor em “Cargo Comissionado” para exercer a função de “Auditor Interno” exercendo as atividades do Sistema de Controle Interno da Assembleia Legislativa do Estado, contrariando a Resolução de Consulta 24/2008 e Resolução Normativa 01/2007 do TCE/MT que, em síntese, determina que “os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público. (Título 4.6 , achado 3. deste relatório).

14 Irregularidade não classificada – Ausência de adoção de medida administrativa pelo Gestor, com objetivo de quantificar o dano ao erário e identificar os

responsáveis pela prática do ato ilegal e/ou ilegítimo (Lei Complementar nº 269, art. 13).

14.1 Não abertura de procedimento administrativo visando identificar os responsáveis que deram causa ao dano, ao tomar conhecimento da decisão judicial que reconheceu a relação jurídica com a Empresa Auto Locadora Universal Ltda., referente à locação de veículos diretamente por Parlamentares da AL/MT no ano de 1.990, no valor de R\$ 22.701.750,96 (Título 4.2 , achado 5. deste relatório).

14.2 Não adoção de providências para identificação dos responsáveis por multas de trânsito em aberto no sistema do Detran/MT, no montante de R\$ 1.745,11. (Título 4.9.2 , achado 2. deste relatório).

15 Irregularidade Não Classificada. Fixação dos subsídios dos deputados estaduais em percentual relativo ao estabelecido para os deputados federais (art. 27, § 2º da Constituição Federal). **(REINCIDENTE)**

15.1 A Lei Estadual nº 9.485, de 20/12/2010, fixou em 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido para os Deputados Federais o subsídio dos Deputados Estaduais para a 17ª Legislatura (Art. 1º), contrariando o disposto constitucional que determina que o subsídio deve ser fixado em espécie. (Título 4.6 , achado 5. deste relatório).

16 Irregularidade não classificada. A estrutura do Quadro de Pessoal da AL/MT possui Cargos de provimento em comissão em número e proporção acima dos Cargos de provimento efetivo:

16.1 A Lei nº 7.860/2002, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, criou 2.676 cargos para o Quadro de Pessoal da AL/MT sendo, 1.909 (71,34%) de livre nomeação e 767 (28,66%) de provimento efetivo. (Título 4.6 , achado 6. deste relatório).

16.2 Os cargos providos/ocupados, dezembro de 20112, é de 1.876, sendo 1.415 (75,43%) de livre nomeação e 461 (24,57%) de provimento efetivo. (Título 4.6 , achado 6. deste relatório).

17 Irregularidade não classificada. Não publicação do Lotacionograma trimestralmente no Diário Oficial, contrariando o disposto no art. 148 C.E. (art. 148 da C. E.)

Senhores,

Sérgio Ricardo Almeida – Primeiro Secretário – Ordenador de Despesas.
Clesso Barros de Arruda – Contador.

18 CB01_Contabilidade_Grave. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

18.1 Ausência de contabilização de despesa com o fornecedor Empresa Comercial Amazônia de Petróleo Ltda CNPJ 009.001.879/0003-22, no montante total de R\$ 13.025.755,00, conforme notas fiscais emitidas pela empresa. (Título 4.13.2 deste relatório).

18.2 Divergência no valor das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 7.752.595,87, verificada entre os valores consolidados no Balanço Geral (R\$ 17.948.563,46) em relação aos valores registrados nos balancetes mensais (R\$ 25.701.159,33).

Senhores,

José Geraldo Riva – Presidente – período 01/02 a 31/12 de 2011.
Sérgio Ricardo Almeida – Primeiro Secretário – Ordenador de Despesas.
Walci Manzeppi – Presidente da Comissão de Avaliação Port. MD nº 011/2011.

19 GB13_Llicitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

19.1 Os valores mínimos de avaliação prévia dos bens levados a Leilão foram subavaliados pela Comissão de Avaliação, tendo em vista que não foi considerado as despesas com peças e serviços realizados nos bens no mesmo período da avaliação; (Título 4.3 , achado 7. deste relatório).

Senhores,

José Geraldo Riva – Presidente – período 01/02 a 31/12 de 2011.

Sérgio Ricardo Almeida – Primeiro Secretário – Ordenador de Despesas.

Djalma Ermenegildo – Presidente da Comissão de Leilão Port. MD nº 018/2011.

Claudio Cardoso Felix – Membro da Comissão de Leilão Port. MD nº 018/2011.

Fernando Nunes da Silva – Membro da Comissão de Leilão Port. MD 018/2011.

Nelson Divino da Silva – Membro da Comissão de Leilão Port. MD nº 018/2011.

Walci Manzeppi – Membro da Comissão de Leilão Port. MD nº 018/2011.

20 GB13_Llicitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

20.1 Não atendimento ao disposto no art. 53 § 1º, Lei nº 8666/93, ao reduzir os valores mínimos para lance dos bens constantes do edital de Leilão nº 01/2011, no ato de realização do leilão; (Título 4.3 , achado 7. deste relatório).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,
19/06/2012.

JULIO ARAMITO LEAL

Técnico de Controle Público Externo

MARIA JOCIRA PEREIRA

Técnico de Controle Público Externo

LÁZARO DA CUNHA AMORIM

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo

11 ANEXOS

11.1 Anexo I - Administrador e demais responsáveis

GESTOR/PRESIDENTE:	
Nome:	MAURO LUIZ SAVI
Período:	01/01/2011 a 31/01/2011
RG:	0988659-1 SSP-MT
CPF:	523.977.699-72
Endereço:	R: Presidente Marques 1369/Ap. 1102, Burle Marx
Telefone:	(065) 3901-6500
E-mail:	maurosavi@al.mt.gov.br

GESTOR/PRESIDENTE:	
Nome:	JOSE GERALDO RIVA
Período:	01/02/2011 a 31/12/2011
RG:	292707 SSP-MT
CPF:	387.539.109-82
Endereço:	R: Sinjão Curvo 207, Bairro Santa Rosa, CEP 78040-030
Telefone:	(065) 3313-6563/ 3313-6430
E-mail:	Dep.riva@gmail.com

ORDENADOR DE DESPESAS/1º SECRETÁRIO:	
Nome:	SERGIO RICARDO ALMEIDA
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	1368035 SSP-PR
CPF:	334.697.509-63
Endereço:	R: Alcides Duarte de Souza 421/Ap.1602, Cond. Ed. Villagio Toscana CEP 78043-203
Telefone:	(065) 3901-6500
E-mail:	sergioricardo@al.mt.gov.br

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: AUDITOR GERAL

Nome:	MANOEL MARQUES FONTES
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	373802-CRC-MT
CPF:	137.928.731-68
Endereço:	R: Gal. Rabello 284, Duque de Caxias II, Cuiabá-MT
Telefone:	(065) 3313-6360
E-mail:	marquesfontes@hotmail.com

CONTADOR:

Nome:	CLESSO BARROS DE ARRUDA
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	728462 SSP-MS
CPF:	609.771.591-91
CRC:	007810/O-5-CRC-MT
Endereço:	Av. Dr Helio Ribeiro Qd-05 Casa 14, Cond. Res. Bosque dos Ipês
Telefone:	(065) 3313-6547
E-mail:	clessoarruda@gmail.com

11.2 Anexo II – Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011	R\$ 185.223.228,00
Meses	Receita Realizada (R\$)
Janeiro	18.662.432,31
Fevereiro	20.248.513,64
Março	19.977.496,33
Abri	23.055.125,64
Maio	22.481.468,13
Junho	22.752.779,65
Julho	22.669.430,02
Agosto	24.140.253,20
Setembro	21.859.818,16
Outubro	22.854.161,78
Novembro	22.828.265,05
Dezembro	28.910.499,77
TOTAL	270.440.243,68

Fonte: Relatório Contas anuais 2011.

11.3 Anexo III - Processos Licitatórios Abertos

Modalidade	Data Publicação	Objeto	Veículo de Comunicação
Convite nº 11/2011/CV	05/05/2011	Contratação de Empresa especializada em editoração gráfica com correção (Anexo I)	Mural Público SGEL
Convite nº 12/2011/CV	01/05/2011	Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Analise de Documentos para auxiliar a Comissão Parlamentar na analise de documentos encaminhados ao Ministério Público Estadual	Mural da SGEL
Convite nº 13/2011	10/05/2011	Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços Técnicos de Consultoria na Área de Engenharia Elétrica para atender a CPI das Usinas Hidrelétricas	Mural Público SGEL
Pregão Presencial 10/2011/PR	01/08/11	Futura e eventual contratação de Empresa prestadora de serviços especializada em transmissão ao vivo – Via satélite- Banda C	Dario oficial do Estado
Pregão Presencial 11/2011/PR	01/08/11	Futura e eventual contratação de Empresa especializada no fornecimento de materiais personalizados a serem utilizados nos programas institucionais do Poder Legislativo	Dario oficial do Estado
Convite Para Compras e Serviços nº18/2011	24/08/11	Contratação de Empresa especializada para fornecimento de lixeiras cilíndricas em polipropileno e inox com tampa basculante, diversas cores para coleta seletiva de lixo, da AL/MT.	Mural publico da AL/MT
Convite P/ Compras e Serviços nº 19/2011	25/08/11	Contratação de Empresas especializada em Seguros para frota de veículos permanentes da AL/MT	Mural publico da AL/MT
Convite P/ Compras e Serviços nº 20/2011	30/08/11	Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva , corretiva, e emergencial dos Sistemas de Produção e transmissão de sinais de áudio e vídeo de TV assembleia	Mural da SGEL
Convite P/ Compras e Serviços nº 21/2011	30/08/11	Contratação de Empresa especializada no fornecimento de equipamentos permanentes a serem instalados no complexo de TV-AL/MT	Mural Público da AL/MT
Convite P/ Compras e Serviços nº 22/2011	30/08/11	Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos integrantes do sistema de circuito fechado de televisão incluindo o fornecimento de matérias de consumo, componentes ou acessórios	Mural Público da AL/MT

11.4 Anexo IV - Processos Licitatórios Homologados

Modalidade	Data	Empresa Vencedora	Objetivo	Valor R\$
Pregão RPnº 012/2010	03/01/11	Star Super troca comércio de peças e serviços de veículos LTDA	Futura e eventual contratação por meio de registro de preços de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças de reposição para atender os veículos da AL/MT	Lote 1 - R\$ 13,50 Lote 2 - 28%
Pregão RP nº 013/2010	03/01/11	A.S Rocha -ME	Futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de reparo e pintura para atender a demanda da AL/MT	1.820.000,00
Pregão RP nº 014/2011	13/01/11	Iliana Madega Gambim-Me	Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break e lanches	Lote I - 76.800,00 Lote II – 95.900,00 TOTAL: 172.700,00
Pregão 015/2010	03/01/11	Mundial Viagens e Turismo	Futura e eventual contratação de agência de viagem especializada nos serviços de locação de veículos e aeronaves para atender a demanda da AL/MT	Lote I - 2.979.500,00 Lote II - 1.618.000,00 TOTAL: 4.597.500,00
Pregão 016/2010	03/01/11	Agencia de Viagens Universal CINI Fonseca Viagem e Turismo	Futura e eventual contratação de empresa especializada para agenciamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais para atender demanda da AL/MT	Lote I - 2,65% Lote II - 1,40% TOTAL: 3.000.000,00
Pregão 017/2010	03/01/11	M3 Com. Varejista Art do Vestuário e Acess.LTDA	Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes para atender a demanda da AL/MT	372.900,00
Pregão 19/2010	03/01/11	Pneulândia Comercial LTDA	Futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços e fornecimento de pneus,bicos e câmaras para atender a demanda da AL/MT	104.000,00
Pregão 23/2010	03/01/11	Adriana C. dos Reis Móveis	Futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de marcenaria para atender a demanda da AL/MT	190.000,00
Pregão nº 24/2010	03/01/11	C.A Alves de Oliveira Informática Me	Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material	650.000,00

Modalidade	Data	Empresa Vencedora	Objetivo	Valor R\$
			elétrico e hidráulico para atender a demanda da AL/MT	
Pregão RP 25 /2010	03/01/11	Maxigas Distribuidora de GLP. Com e Prest. De Serv. LTDA	Futura e eventual contratação de Empresa especializada no fornecimento de Água mineral, e gás de cozinha para atender a demanda da AL/MT	234.900,00
Pregão 26/2010	03/01/11	Tocantins Serviços Gerais de Limpeza	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, asseio, conservação e higiene com fornecimento de todo os materiais para execução do serviços	1.251.312,00
Pregão nº 10/2010	27/01/11	Maximar Com. I Serv. LTDA(lotes II,IV, V, VI) Suprema Com. Rep. LTDA(lote III) Papelaria Uze LTDA (lote VII e VIII) Mariluza Oliveira Rosa-Me(lote X) Papelaria & Inf. Centrus LTDA (loteXI)	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo e de expediente.	II -188.000,00 III- 1.335.000,00 IV- 995.000,00 V- 720.000,00 VI- 669.900,00 VII- 1.067.000,00 VIII- 1.460.000,00 IX- 189.250,00 X- 167.800,00 TOTAL: 6.791.950,00
Pregão nº11/2010	20/01/11	E.G.P da Silva(lotel) Editora de Guias MT LTDA(lote II e XI) Defanti Graf. E Edit LTDA (lote III e XII) W.M Com. Visual LTDA(lotelIV, VII,IX e XVI) Carlos Oliveira Coelho-Me (lote V) Gráfica Porto Belo LTDA- ME(lote VI) CAPIGRAF (loteVIII) Jornal A Gazeta(lote X e XIII) Gráfica Print & Editora LTDA (lote XIV e XV) Editora de Liz (lote XVII)	Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento de materiais gráficos e correlatos.	I - 545.000,00 II - 847.500,00 III - 4.043.000,00 IV -121.900,00 V - 181.900,00 VI - 178.600,00 VII - 970.000,00 VIII - 304.000,00 IX - 184.000,00 X - 4.603.000,00 XI - 1.261.400,00 XII - 999.000,00 XIII- 3.245.000,00 XIV - 2.730.500,00 XV -108.900,00 XVI - 130.000,00 XVI I- 595.000,00 TOTAL: 20.050.699,00
Carta Convite 001/2011	12/02/11	Dental Centro Oeste LTDA	Aquisição de materiais Odontológicos	66.289,30
Carta Convite 002/2011	17/02/11	Viveiros Rural LTDA-ME	Contratação de Empresas para serviços de jardins	73.574,00
Carta Convite 003/2011	16/02/11	Triad Informática Tecnologia LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação e serviços com fornecimento de peças visando o desmonte e reinstalação do painel eletrônico e terminais de votação	45.000,00
Carta Convite 004/2011	17/02/11	Luiz Carlos dos Santos Manutenção -ME	Contratação de empresa especializada em prestação	69.850,00

Modalidade	Data	Empresa Vencedora	Objetivo	Valor R\$
			de serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar modelo split	
Concorrência nº 002/2010	24/02/11	Tirante Construtora e Consultoria LTDA	Contratação de empresa especializada em obras de reforma e adequação do espaço físico da AL/MT	34.270.523,27
Pregão RP 001/2011	14/02/11	Ralhid Akel- Me	Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo para a copa e cozinha	200.000,00
Pregão RP 002/2011	03/02/11	Comercial Amazônia de Petróleo LTDA	Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível (gasolina comum)	Lote I - R\$ 2.77- 2.409.900,00 Lote II - R\$ 3,15 4.189.500,00, TOTAL - 6.599.400,00
Pregão RP 003/2001	28/02/11	Lote I – Brasil Telecom Celular S/A Lote II – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A lote III – Brasil telecom S/A	Contratação de empresa de telefonia (voz e dados)	Lote I - 51.084,00 Lote II – 202.000,00 Lote III –1.500.000,00 TOTAL - 1.753.084,00
Convite nº 11/2011	16/05/11	PROPEL Comércio de Materiais para Escritório	Contratatação de Empresa Especializada	74.936,10
Convite nº 13/2011	20/05/11	Pessoa Campos & de Campos LTDA-me	Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços Técnicos de Consultoria	48.000,00
Pregão Presencial 9/2011/PR	30/08/11	Domani Distribuidora e Saga Japan Comercio	Contratação de Empresa Espacializada para fornecimento de veículos utilitários	245.500,00
Pregão Presencial 10/2011/PR	30/08/11	Terra Comunicação TV Gazeta LTDA Dypro Engenharia	Futura e Eventual Contração de Empresa Prestadora de Serviços Especializado em Transmissores ao Vivo	6.450.000,00
Pregão Presencial 11/2011/PR	30/08/11	Dias de Moura & Alves	Futura e Eventual contratação de Empresa Especializada de matérias Personalizados a serem utilizados nos programas institucionais do Poder Legislativo	4.550.000,00
Pregão Presencial nº 12/2011/PR	27/09/11	Spazio Digital Soluções	Futura e Eventual contratação de Empresa Especializada na execução de projetos técnicos e modernização tecnológica	11.498.604,16
Convite p/ Compras e Serviços nº 18/2001/CV	02/09/11	E.D Alves Comercio	Contratação de empresa especializada para fornecimentos de lixeiras cilíndricas em polipropileno e inox com tampa basculante	77.910,50

Modalidade	Data	Empresa Vencedora	Objetivo	Valor R\$
			,diversas cores, para coleta de lixo	
Convite p/ Compras e Serviços nº 19/2001/CV	02/09/11	Allianz Seguros S/a	Contratação de empresa especializada em seguros para frota de veículos permanentes da AL/MT	41.607,03
Convite p/ Compras e Serviços nº 20/2001/CV	15/09/11	G.S do Espírito	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas de produção e transmissão de sinais de áudio e vídeo da TV assembléia	78.990,00
Convite p/ Compras e Serviços nº 21/2001/CV	14/09/11	Ideal Indústria e	Contratação de empresa no fornecimento de equipamentos permanentes a serem instalados no complexo de transmissão da TV-AL	49.547,50
Convite p/ Compras e Serviços nº 22/2001/C	26/09/11	Washington Rodrigo	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos integrantes do sistema de circuito fechado de televisão	78.200,00
TOTAL				R\$ 105.326.976,56

11.5 Anexo V - Contratos

Nº Contrato	Data	Credor	Objeto	Data da Vigência	Valor NE
001/SG-ALMT/11	13/01/11	Tocantins Serviços Gerais de Limpeza LTDA	Limpeza, asseio, conservação e higiene	13/01/2011 A 13/01/2012	1.251.312,00
002/SG-ALMT/11	13/01/11	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Contrato Múltiplo	10/01/2011 A 09/01/2012	100.000,00
003/SG-ALMT/11	19/01/11	Thyssenkrupp Elevadores S/A	Serviços de Manutenção de Elevadores	01/02/2011 A 31/01/2012	21.926,28
004/SG-ALMT/11	04/02/11	Supridatas Comércio e Representações LTDA	Manutenção de Arquivos deslizantes	04/02/2011 A 04/02/2012	47.424,00
005/SG-ALMT/11	02/02/11	Mariana Barros de Miranda	Locação de Imóvel	02/02/2011 A 02/02/2012	4.535,76
006/SG-ALMT/11	18/02/11	Luiz Carlos Dos Santos Manutenção-ME	Serviços de manutenção de Aparelhos Condicionadores de ar	18/02/2011 A 17/01/2012	69.850,00
007/SG-ALMT/11	03/03/11	Empresa Brasileira de Telecomunicação SA	Contratação de Empresa Homologada pela Anatel	03/03/2011 a 03/03/2013	413.740,00
008/SG-ALMT/11	03/03/11	14 Brasil Telecom Celular S. A	Contratação de Empresa Homologada pela Anatel	03/03/2011 A 03/03/2013	51.084,00
009/SG-ALMT/11	03/03/11	Brasil Telecom	Contratação de Empresa Homologada pela Anatel	03/03/2011 A 03/03/2013	1.500.000,00
010/SG-ALMT/11	03/03/11	Agenda Assessoria Planejamento e Informática	Prestação de Serviço Consultoria de Gestão de Regime Próprio de Previdência	03/03/2011 A 31/12/2012	74.375,40
011/SG-ALMT/11	03/03/11	Tirante Construtora e Consultoria LTDA.	Execução de Obras de reforma e ampliação do Edifício Sede da ALMT	03/03/2011 A 03/07/2013	34.270.523,27
012/SG-ALMT/11	31/03/11	Viveiros Rural LTDA.	Contratação de Empresa especializada em mão de obra de restauração e conservação de jardins	31/03/2011 A 29/01/2012	79.550,00
013/SG-ALMT/11	27/04/11	Dr. Jose Marcos Foloni	Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica	27/04/2011 a 31/12/2011	260.000,00
014/SG-ALMT/11	26/04/11	Cootrade Coop. Mista de Trabalho Multidisciplinar LTDA	Prestação de Serviços de Consultoria	26/04/2011 A 31/12/2011	84.900,00

Nº Contrato	Data	Credor	Objeto	Data da Vigência	Valor NE
015/SG-ALMT/11	20/04/11	Faria Construção Civil e Consultoria LTDA.	Contratação de Empresa para Assessoramento a equipe de fiscalização	20/04/2011 A 20/04/2013	265.785,12
016/SG-ALMT/11	07/04/11	ACPI- Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA.	Contratação de Empresa Especializada em locação de Solfares	07/04/2011 A 07/04/2012	76.620,00
017/SG-ALMT/11	18/05/11	AFPL Agencia de Monitoramento e informação LTDA.	Monitoramento de informações on-line	18/05/2011 A 18/01/2012	42.880,00
018/SG-ALMT/11	20/05/11	Pessoa Campos & de campos LTDA-ME	Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços técnicos de consultoria	20/05/2011 A 20/11/2011	48.000,00
019/SG-ALMT/2011	21/06/11	ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática LTDA.	Contratação de Empresa Especializada de serviços de Consultoria	21/06/2011 A 20/06/2012	4.750.000,00
020/SG-AMMT/2011	30/08/11	Terra Comunicação LTDA	Prestadora de Serviços especializada em transmissões ao vivo - Via Satélite - Banda C , através da unidade móvel de up link	30/08/2011 a 30/08/2012	2.850.000,00
021/SG ALMT /2011	30/08/11	Tv Gazeta LTDA	Prestadora de Serviços especializada em transmissões ao vivo - Via Satélite - Banda C , através da unidade móvel de up link	30/08/2001 a 30/08/2011	2.850.000,00
022/SG ALMT /2011	30/08/11	DYPRO - Consultoria e Comercio de Produtos Eletrônicos LTDA	Prestadora de Serviços especializada em transmissões ao vivo - Via Satélite - Banda C , através da unidade móvel de up link	30/08/2001 a 30/08/2011	750.000,00
023/SG ALMT /2011	16/09/11	G.S do Espírito Santo - ME	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva e emergencial dos sistemas de produção e transmissão de sinais de áudio e vídeo da TV/AL	16/09/2011 a 16/09/2012	78.990,00
024/SG ALMT/2011	28/09/11	Spazio Digital Soluções em TI e Digital LTDA	Contratação de empresa de execução de projetos técnicos e modernização tecnológica suporte e treinamento especializado em tecnologia da informação para ALMT	28/09/2011 a 28/09/2012	1.148.604,12

Nº Contrato	Data	Credor	Objeto	Data da Vigência	Valor NE
026/SG/AL MT/2011	20/10/11	Springer Carrier LTDA	Contrato de manutenção de ar condicionado Central da AL/MT	20/10/2011 a 20/10/2013	49.715,96
027/SG/AL MT/2011	23/11/11	Neo ID Engenharia Comércio e Importação LTDA-EPP	Contratação de empresa especializada para futuro e eventual fornecimento ,instalação e montagem de equipamentos, conforme especificações apresentadas para a TV Assembleia , canal 30 Cuiabá/MT	23/11/2011 a 23/11/2013	480.000,00
Total	26	-	-	-	51.619.815,91

11.6 Anexo VI - Alterações Contratuais / Termos Aditivos

TERMOS ADITIVOS	CONTRATO	OBJETIVO	PRAZO	VALOR
2º Termo de Aditamento	12/SG-ALMT/2009	Alterar o Prazo - 5 meses .	03/09/2010 a 03/02/2011	-
2º Termo de Aditamento	13/SG-ALMT/2009	Alterar o Prazo - 5 meses	03/09/2010 a 03/02/2011	1.900.000,00
2º Termo de Aditamento	14/SG/ALMT/2009	Alterar o Prazo - 5 meses	03/09/2010 a 03/02/2011	1.300.000,00
3º Termo de Aditamento	12/SG-ALMT/2009	Prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda originaria da Concorrência Pública nº 001/2009	03/02/2011 a 31/12/2011	3.226,666,60
3º Termo de Aditamento	13/SG-ALMT/2009	Prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda originaria da Concorrência Pública nº 001/2009	04/02/11 a 31/12/11	4.033.333,20
3º Termo de Aditamento	14/SG-ALMT/2009	Prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda originaria da Concorrência Pública nº 001/2009	04/02/11 a 31/12/11	2.823.333,00
4º Termo Adiantamento	12/SG-ALMT/2009	Aditar 25% do valor inicial	-	880.000,00
4º Termo Adiantamento	13/SG-ALMT/2009	Aditar 25% do valor inicial	-	1.100.000,00
4º Termo Adiantamento	14/SG-ALMT/2009	Aditar 25% do valor inicial	-	777.000,00
5º Termo Adiantamento	12/SG-ALMT/2009	Realizar reequilíbrio econômico financeiro do contrato primitivo em 26,5% sobre o valor	-	855.000,00
5º Termo Adiantamento	13/SG-ALMT/2009	Realizar reequilíbrio econômico financeiro do contrato primitivo em 26,5% sobre o valor	-	1.068.833,33
5º Termo Adiantamento	14/SG-ALMT/2009	Realizar reequilíbrio econômico financeiro do contrato primitivo em 26,5% sobre o valor	-	748.183,33
1º Termo Aditivo ao Convenio de consignação	Caixa Econômica Federal	O presente Instrumento tem por objeto aditar o Convenio de Consignação firmado em 06/03/2009 alterando o Paragrafo Primeiro da Clausula Primeira	12/05/11 A 06/03/14	-
3º Termo Aditivo ao Convênio	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	O presente termo aditivo objetiva prorrogar,por mais 24 meses o prazo do convênio	28/11/11 a 28/11/13	-
TOTAL 14	-	-	-	18.712.349,46

11.7 Anexo VII - Convênios

Nº Convênio	Data	Convenente e Concedente	Objeto	Data da Vigência
Termo de Cooperação Técnica	15/03/11	Assembleia Leg. de MT x Secretaria Municipal de Várzea Grande -MT	Desenvolvimento do Projeto Parlamento Mirim, para o ano de 2011	15/03/2011 A 07/11/2012
Termo de Cooperação Técnica	15/03/11	Assembleia Leg. de MT x Secretaria Municipal de Cuiabá -MT	Desenvolvimento do Projeto Parlamento Mirim, para o ano de 2011	15/03/2011 A 07/11/2012
Termo de Cooperação Técnica	15/03/11	Assembleia Leg. de MT x Secretaria Municipal de Chapada dos Guimarães -MT	Desenvolvimento do Projeto Parlamento Mirim, para o ano de 2011	15/03/2011 A 07/11/2012
Termo de Cooperação Técnica	15/03/11	Assembleia Leg. de MT x Secretaria Municipal de Santo Antônio do Leverger -MT	Desenvolvimento do Projeto Parlamento Mirim, para o ano de 2011	15/03/2011 A 07/11/2012
Termo de Cooperação Técnica	15/03/11	Assembleia Leg. De mT X Sindicato dos estabelecimentos de Ensino do estado de Mato Grosso	Desenvolvimento do Projeto Parlamento Mirim, para o ano de 2011	15/03/2011 A 07/11/2012
Termo de Cooperação Técnica	15/03/11	Assembleia Leg. de MT x Secretaria Municipal de Cuiabá -MT	Desenvolvimento do Projeto Parlamento Mirim, para o ano de 2011	15/03/2011 A 07/11/2012
Termo de Cooperação Técnica	15/03/11	Assembleia Leg. de MT x Secretaria de Estado de Educação de MT	Desenvolvimento do Projeto Parlamento Mirim, para o ano de 2011	15/03/2011 A 07/11/2012
Termo de Cooperação Técnica	15/03/11	Assembleia Legislativa de MT x	Desenvolvimento do Projeto Parlamento Mirim, para o ano de 2011	15/03/2011 A 07/11/2012

11.8 Anexo VIII - Legislação Básica de Pessoal

Lei Nº	Data	Ementa
7.860	19/12/02	Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Assembleia legislativa do Estado de Mato Grosso e implantou o Plano de Cargos, Carreiras e Salário;
7.898	27/05/03	Dispõe sobre a criação da estrutura da TV Assembleia criou os respectivos cargos;
7.938	23/07/03	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
8.112	23/04/04	Institui a verba de natureza indenizatória pelo exercício parlamentar e cria cargos;
8.160	14/07/04	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
8.296	18/02/05	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
8.334	23/06/05	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
8.449	13/01/06	Estabelece revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Estadual e altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
8.450	13/01/06	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
8.468	07/04/06	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
8.662	19/06/07	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
8.664	20/06/07	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
8.783	26/12/07	Institui a tabela de reajuste salarial dos servidores da Assembleia Legislativa;
8.796	07/01/08	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
8.858	09/04/08	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
8.987	29/09/08	Altera dispositivos da Lei nº 8.858/2008;
8.911	26/06/08	Altera dispositivos da Lei 8.402/2005(revogada)
9.076	24/12/08	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
9.079	30/12/08	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
9.185	27/07/09	Altera dispositivos da Lei 7.860/2002 e cria cargos;
9.219	09/10/09	Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo.
9.345	26/04/10	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
9.384	10/06/10	Dispõe sobre a recomposição de perdas salariais dos servidores.
9.406	30/06/10	Altera dispositivos da Lei nº 7.860/2002;
9.485	20/12/10	Fixa em 75% dos Deputados Federais o subsídio dos Deputados Estaduais para a 17ª Legislatura;
9.493	29/12/10	Institui a Verba Indenizatória;
9.505	21/02/11	Reposição de perda salarial dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
9.513	30/03/11	Altera dispositivo da Lei 7.860/2002 , modificado pela Lei 8.858 de 09/04/2008.
9.542	30/05/11	Altera §6º do Art. 5º da Lei nº 7.860 de 19/12/2002.

11.9 Anexo IX – Cargos Comissionados

Nome do Cargo	Lei de Criação	Criados	Providos
ASSISTENTE DE PLENÁRIO	9.185	2	2
TAQUIGRAFO LEGISLATIVO	8.858/05(9.079/08)	10	8
TAQUIGRAFO REVISOR	7.860/02 e 9.079/08	5	4
REDATOR DE DEBATES da Secretaria de Serviços Legislativos	9.185	1	1
ASSISTENTE DE SAUDE	9.345	2	2
ASSISTENTE DE IMPRENSA	9.185	5	5
ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS/RECEPÇÃO	8.858	20	20
ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS/GARÇON	8.858	18	18
ASSISTENTE DE INFORMATICA	8.796	3	3
*REPORTER FOTOGRÁFICO	9.185	2	2
*REPORTER APRESENTADOR	9.185	6	6
*EDITOR DE IMAGEM	9.185	5	5
*PRODUTOR PROGRAMADOR	9.185	2	2
*OPERADOR DE MASTER	9.185	5	5
*PAUTEIRO	9.185	9	3
*CINEGRAFISTA	9.185	8	8
*AUXILIAR DE CINEGRAFISTA	9.185	3	3
*EDITOR POS PRODUÇÃO	9.185	3	3
*AUXILIAR TÉCNICO	9.185	4	4
*TECNICO DE MANUTENÇÃO	9.185	2	2
ASSESSOR TÉCNICO de Imprensa	9.185	4	4
ASSESSOR TÉCNICO da superintendência de licitação	9.185	3	3
ASSESSOR TÉCNICO de ceremonial	9.079	3	3
ASSESSOR TÉCNICO JURIDICO DA PROCURADORIA GERAL	9.185	5	5
**ASSESSOR PARLAMENTAR	7.860/02, 8.296/05, 8.664/07, 9.513/11 e 9.542/11	ATÉ 1.280	801

* Cargo especificamente citado na ADI 3.602 , Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 14-4-2011, Plenário, DJE de 7-6-20113.602 GO

** Vide Decisão do Supremo Tribunal Federal RE 365.368-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 22-5-2007, Primeira Turma, DJ de 29-6-2007, pela referência expressa aos cargos de assessor parlamentar de Poder Legislativo local (Câmara Municipal de Blumenau/SC)

11.10 Anexo X – Encargos Previdenciários AL/MT

Segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS/ISSP-MT)				
MÊS	PATRONAL		SERVIDORES	
	LIQUIDADO	TRANSFERIDO	RETIDO	RECOLHIDO
Janeiro	454.488,65	0,00	454.488,65	0,00
fevereiro	418.258,34	454.488,65	418.258,34	454.488,65
março	895.031,82	418.258,34	414.691,54	418.258,34
abril	581.975,11	414.691,54	412.679,54	414.691,54
maio	612.582,67	842.548,42	429.868,88	842.548,42
junho	610.342,49	0,00	426.954,27	0,00
julho	674.941,81	426.954,27	489.123,37	426.954,27
agosto	601.517,45	489.123,37	416.357,04	489.123,37
setembro	413.791,08	416.357,04	413.791,08	416.357,04
outubro	412.419,53	413.791,08	412.419,53	413.791,08
novembro	410.656,28	412.419,53	410.656,28	412.419,53
dezembro	815.916,75	816.963,09	818.277,22	818.114,94
Total	6.901.921,98	5.105.595,33	5.517.565,74	5.106.747,18

Fonte: Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social- (RPPS- ISSP-MT), dados dos balancetes mensais da AL/MT.

Segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS)				
MES	PATRONAL		SERVIDORES	
	LIQUIDADO NO MÊS	PAGO NO MES	RETIDO	RECOLHIDO
janeiro	772.401,13	0,00	305.076,17	0,00
fevereiro	838.243,21	791.372,20	277.489,03	305.076,17
março	871.263,67	819.620,14	312.733,93	277.489,03
abril	904.094,00	871.263,67	327.150,63	312.733,93
maio	1.018.476,70	904.817,61	357.032,86	682.680,50
junho	997.014,21	1.017.753,09	359.753,78	1.502,99
julho	1.108.206,41	997.014,21	373.644,82	359.753,78
agosto	1.039.712,35	1.113.650,41	362.873,08	373.238,96
setembro	1.025.637,43	1.034.268,35	360.130,46	363.278,94
outubro	1.005.701,69	1.025.637,43	359.912,13	360.130,46
novembro	1.024.381,03	1.010.066,91	360.922,58	360.318,82
dezembro	1.836.318,44	1.840.428,12	669.026,06	666.721,10
TOTAL	12.441.450,27	11.425.892,14	4.425.745,53	4.062.924,68

Fonte: Contribuições Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social- (RGPS- INSS), dados dos balancetes mensais da AL/MT.

11.11 Anexo XI – Relação de Veículos da AL/MT

Veículos	Placa	Chassi	Renavam	Licenciamento
Toyota Corolla	NIY 7028	9BR53ZEC488693890	931640547	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NIZ 3508	9BR53ZEC488693709	931739632	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NIY 7048	9BR53ZEC488693714	931642302	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NIY 7068	9BR53ZEC488693723	931644313	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NIY 7008	9BR53ZEC488693892	931638062	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NJC 2529	9BR53ZEC488696783	934822182	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NJC 4069	9BR53ZEC488697534	934866317	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NJC 3789	9BR53ZEC488697200	934862524	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NJC 3999	9BR53ZEC488697386	934863873	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NJC 4339	9BR53ZEC488697198	934868883	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NJC 4169	9BR53ZEC488696937	934867500	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NJC 4279	9BR53ZEC488697385	934868638	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NJC 4239	9BR53ZEC488697767	934868271	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NJC 4209	9BR53ZEC488696941	934867909	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NIY 0530	9BR53ZEC488697959	935698523	Outubro
Toyota Corolla	NIY 0550	9BR53ZEC488698143	935539018	Outubro
Toyota Corolla	NJE 1749	9BR53ZEC488698536	935703942	Sinistrado
Toyota Corolla	NIY 0470	9BR53ZEC488697776	935322779	Outubro
Toyota Corolla	NJE 1609	9BR53ZEC488698534	935694706	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NIY 0520	9BR53ZEC488697954	935510044	Outubro
Toyota Corolla	NJE 1649	9BR53ZEC488698677	935696768	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NJE 1619	9BR53ZEC488698296	935695842	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NIY 0500	9BR53ZEC488698149	935701796	Outubro
Toyota Corolla	NJC 4099	9BR53ZEC488697528	934866910	Licenciado 2011
Toyota Corolla	NPH 1598	9BRB42E9A5089437	163632324	Licenciado 2011
Fusion	KAS 5505	3FAHP08Z17R175813	914255886	Licenciado 2011
Renault KGOO	NJC 5280	8 ^a 1FC1U158L917176	938066986	Outubro
VW Kombi	NJB 7820	9BWGF07X48P010006	937723223	Outubro
Renault Clio	JZV 9531	93YLB01255J568071	844894699	Licenciado 2011
Renault Clio	JZV 9501	93YLB01255J548444	844892700	Licenciado 2011
Renault Clio	KAB 2559	93YLB01255J550733	836853601	Licenciado 2011

Veículos	Placa	Chassi	Renavam	Licenciamento
Renault Clio	KAB 7189	93YLB01255J550617	837046831	Licenciado 2011
Renault Clio	KAB 7159	93YLB01255J551420	837044871	Licenciado 2011
Renault Clio	KAB 7179	93YLB01255J550641	837046149	Licenciado 2011
VW Gol	JYK 4812	9BWZZ377TT039329	664916481	Licenciado 2011
VW Gol	JYL 5663	9BWZZ377TT073962	670986950	Licenciado 2011
VW Gol	JYI 3865	9BWZZ377TT004872	653210671	Licenciado 2011
VW Gol	JYI 1946	9BWZZ377TT071183	654541388	Licenciado 2011
VW Voyage	OE 0448	9BWZZ30ZKT098903	125886837	Licenciado 2011
VW Santana	JYY 5183	9BWZZ32ZJP212331	125786166	Licenciado 2011
GM Opala	OE 0176	9BGVP69DKKB118222	125849524	Licenciado 2011
GM Opala	OE 0810	9BGVR69FJJB108563	126308314	Outubro

Fonte: Inventário Físico Financeiro

11.12 Anexo XII – Consumo de Combustível Out a Dez/2011 – Gab. Deputados

GABINETE DEPUTADO	PERÍODO	QUANT. LITROS	PREÇO /LITRO R\$	VALOR R\$
Sebastião Rezende	03/10/11 a 31/10/11	31.050	2,77	86.008,50
	03/11/11 a 30/11/11	1.600	2,77	4.432,00
	01/12/11 a 21/12/11	1.000	3,15	3.150,00
	01/12/11 a 21/12/11	2.050	2,77	5.678,50
	SUBTOTAL	35.700	-	99.269,00
Carlos Avalone	03/10/11 a 31/10/11	15.000	2,77	41.550,00
	03/11/11 a 30/11/11	15.000	2,77	41.550,00
	01/12/11 a 21/12/11	15.000	2,77	41.550,00
	SUBTOTAL	45.000	-	124.650,00
Ezequiel Fonseca	03/10/11 a 31/10/11	3.000	2,77	8.310,00
	03/11/11 a 30/11/11	3.000	2,77	8.310,00
	01/12/11 a 21/12/11	3.000	2,77	8.310,00
	SUBTOTAL	9.000	-	24.930,00
Gilmar Fabris	03/10/11 a 31/10/11	30.550	2,77	84.623,50
	03/11/11 a 30/11/11	31.400	2,77	86.978,00
	01/12/11 a 21/12/11	31.400	2,77	86.978,00
	01/12/11 a 21/12/11	30.000	3,15	94.500,00
	SUBTOTAL	123.350	-	353.079,50
J. Barreto	03/10/11 a 31/10/11	13.200	2,77	36.564,00
	03/11/11 a 30/11/11	13.200	2,77	36.564,00
	01/12/11 a 21/12/11	10.570	2,77	29.278,90
	01/12/11 a 21/12/11	7.530	3,15	23.719,50
	SUBTOTAL	44.500	-	126.126,40
Luciane Borda Azoia	03/10/11 a 31/10/11	13.350	2,77	36.979,50
	03/11/11 a 30/11/11	13.350	2,77	36.979,50
	01/12/11 a 21/12/11	2.100	2,77	5.817,00
	01/12/11 a 21/12/11	11.250	3,15	35.437,50
	SUBTOTAL	40.050		115.213,50
Luizinho Magalhães	03/10/11 a 31/10/11	13.210	2,77	36.591,70
	03/11/11 a 30/11/11	18.210	2,77	50.441,70
	01/12/11 a 21/12/11	700	2,77	1.939,00
	01/12/11 a 21/12/11	2.510	3,15	7.906,50

GABINETE DEPUTADO	PERÍODO	QUANT. LITROS	PREÇO /LITRO R\$	VALOR R\$
	SUBTOTAL	34.630	-	96.878,90
Nilson Santos	03/10/11 a 31/10/11	8.320	2,77	23.046,40
	03/11/11 a 30/11/11	9.320	2,77	25.816,40
	01/12/11 a 21/12/11	3.750	2,77	10.387,50
	01/12/11 a 21/12/11	2.570	3,15	8.095,50
	SUBTOTAL	23.960	-	67.345,80
Ondanir Bortolini	03/10/11 a 31/10/11	2.630	2,77	7.285,10
	03/11/11 a 30/11/11	2.630	2,77	7.285,10
	01/12/11 a 21/12/11	2.630	2,77	7.285,10
	01/12/11 a 21/12/11	790	3,15	2.488,50
	SUBTOTAL	8.680	-	24.343,80
Percival Muniz	03/10/11 a 31/10/11	2.100	2,77	5.817,00
	03/11/11 a 30/11/11	6.000	2,77	16.620,00
	01/12/11 a 21/12/11	2.100	2,77	5.817,00
	01/12/11 a 21/12/11	1.880	3,15	5.922,00
	SUBTOTAL	12.080	-	34.176,00
Sebastião Machado	03/10/11 a 31/10/11	31.050	2,77	86.008,50
	03/11/11 a 30/11/11	1.600	2,77	4.432,00
	01/12/11 a 21/12/11	2.050	2,77	5.678,50
	01/12/11 a 21/12/11	1.000	3,15	3.150,00
	SUBTOTAL	35.700	-	99.269,00
José Geraldo Riva	03/10/11 a 31/10/11	36.500	2,77	101.105,00
	03/11/11 a 30/11/11	43.000	2,77	119.110,00
	01/12/11 a 21/12/11	30.330	2,77	84.014,10
	01/12/11 a 21/12/11	30.000	3,15	94.500,00
	SUBTOTAL	139.830	-	398.729,10
Romoaldo Junior	03/10/11 a 31/10/11	33.390	2,77	92.490,30
	03/11/11 a 30/11/11	38.000	2,77	105.260,00
	01/12/11 a 21/12/11	13.390	2,77	37.090,30
	01/12/11 a 21/12/11	15.940	3,15	50.211,00
	SUBTOTAL	100.720	-	285.051,60
Luiz Marinho de Souza	03/10/11 a 31/10/11	10.000	2,77	27.700,00
	03/11/11 a 30/11/11	20.000	2,77	55.400,00
	01/12/11 a 21/12/11	5.000	2,77	13.850,00
	SUBTOTAL	35.000	-	96.950,00

GABINETE DEPUTADO	PERÍODO	QUANT. LITROS	PREÇO /LITRO R\$	VALOR R\$
Sérgio Ricardo	03/10/11 a 31/10/11	15.000	2,77	41.550,00
	03/11/11 a 30/11/11	48.000	2,77	132.960,00
	01/12/11 a 21/12/11	45.000	2,77	124.650,00
	01/12/11 a 21/12/11	30.000	3,15	94.500,00
	SUBTOTAL	138.000	-	393.660,00
Mauro Luiz Savi	03/10/11 a 31/10/11	17.000	2,77	47.090,00
	03/11/11 a 30/11/11	37.000	2,77	102.490,00
	01/12/11 a 21/12/11	37.000	2,77	102.490,00
	01/12/11 a 21/12/11	10.000	3,15	31.500,00
	SUBTOTAL	101.000	-	282.570,00
Dilmar Dal 'Bosco	03/10/11 a 31/10/11	1.750	2,77	4.847,50
	03/11/11 a 30/11/11	1.750	2,77	4.847,50
	01/12/11 a 21/12/11	1.750	2,77	4.847,50
	SUBTOTAL	5.250	-	14.542,50
Airton Rondina	03/10/11 a 31/10/11	6.050	2,77	16.758,50
	03/11/11 a 30/11/11	16.050	2,77	44.458,50
	01/12/11 a 21/12/11	6.050	2,77	16.758,50
	SUBTOTAL	28.150	-	77.975,50
Ademir A. Brunetto	03/10/11 a 31/10/11	1.050	2,77	2.908,50
	03/11/11 a 30/11/11	5.000	2,77	13.850,00
	01/12/11 a 21/12/11	5.000	2,77	13.850,00
	SUBTOTAL	11.050	-	30.608,50
Baiano Filho	03/10/11 a 31/10/11	5.000	2,77	13.850,00
	03/11/11 a 30/11/11	10.000	2,77	27.700,00
	01/12/11 a 21/12/11	5.000	2,77	13.850,00
	SUBTOTAL	20.000	-	55.400,00
Emanuel Pinheiro	03/10/11 a 31/10/11	2.830	2,77	7.839,10
	03/11/11 a 30/11/11	2.830	2,77	7.839,10
	01/12/11 a 21/12/11	2.830	2,77	7.839,10
	SUBTOTAL	8.490	-	23.517,30
José Domingos	03/10/11 a 31/10/11	5.360	2,77	14.847,20
	03/11/11 a 30/11/11	8.360	2,77	23.157,20
	01/12/11 a 21/12/11	7.100	2,77	19.667,00
	01/12/11 a 21/12/11	6.260	3,15	19.719,00
	SUBTOTAL	27.080	-	77.390,40

GABINETE DEPUTADO	PERÍODO	QUANT. LITROS	PREÇO /LITRO R\$	VALOR R\$
Guilherme Maluf	03/10/11 a 31/10/11	4.500	2,77	12.465,00
	03/11/11 a 30/11/11	4.500	2,77	12.465,00
	01/12/11 a 21/12/11	4.500	2,77	12.465,00
	01/12/11 a 21/12/11	1.000	3,15	3.150,00
	SUBTOTAL	14.500	-	40.545,00
Aray Fonseca	03/10/11 a 31/10/11	3.500	2,77	9.695,00
	03/11/11 a 30/11/11	3.500	2,77	9.695,00
	01/12/11 a 21/12/11	3.500	2,77	9.695,00
	SUBTOTAL	10.500		29.085,00
Walter Rabello	03/10/11 a 31/10/11	3.500	2,77	9.695,00
	03/11/11 a 30/11/11	4.500	2,77	12.465,00
	01/12/11 a 21/12/11	4.500	2,77	12.465,00
	01/12/11 a 21/12/11	1.000	3,15	3.150,00
	SUBTOTAL	13.500	-	37.775,00
Walace Santos	03/10/11 a 31/10/11	4.270	2,77	11.827,90
	03/11/11 a 30/11/11	4.270	2,77	11.827,90
	01/12/11 a 21/12/11	4.270	2,77	11.827,90
	01/12/11 a 21/12/11	1.200	3,15	3.780,00
	SUBTOTAL	14.010	-	39.263,70
Zeca Viana	03/10/11 a 31/10/11	2.100	2,77	5.817,00
	03/11/11 a 30/11/11	2.100	2,77	5.817,00
	01/12/11 a 21/12/11	2.100	2,77	5.817,00
	01/12/11 a 21/12/11	1.250	3,15	3.937,50
	SUBTOTAL	7.550	-	21.388,50
Wagner Ramos	03/10/11 a 31/10/11	4.250	2,77	11.772,50
	03/11/11 a 30/11/11	4.250	2,77	11.772,50
	01/12/11 a 21/12/11	2.050	2,77	5.678,50
	01/12/11 a 21/12/11	3.200	3,15	10.080,00
	SUBTOTAL	13.750	-	39.303,50
TOTAL GERAL	CAPITAL	942.650	2,77	2.611.140,50
	INTERIOR	158.380	3,15	498.897,00
	TOTAL GERAL	1.234.875	-	3.110.037,50

11.13 Anexo XIII – Consumo de Combustível Out a Dez/2011 – Setores Administrativos

SETOR	PERÍODO	QUANT. LITROS	PREÇO /LITRO R\$	VALOR
Gestão de Pessoas Carlos Roberto	03/10/11 a 31/10/11	3.000	2,77	8.310,00
	03/11/11 a 30/11/11	3.000	2,77	8.310,00
	01/12/11 a 21/12/11	3000	2,77	8.310,00
	TOTAL	9.000	-	24.930,00
Secretaria de Orçamento e Finanças Luiz Marcio B. Pommot	03/10/11 a 31/10/11	5.000	2,77	13.850,00
	03/11/11 a 30/11/11	5.000	2,77	13.850,00
	01/12/11 a 21/12/11	5.000	2,77	13.850,00
	TOTAL	15.000	-	41.550,00
Ouvidoria Rosineia Monaco de Jesus	03/10/11 a 31/10/11	150	2,77	415,50
	03/11/11 a 30/11/11	150	2,77	415,50
	01/12/11 a 21/12/11	150	2,77	415,50
	TOTAL	450	-	1.246,50
Assessor - Secretaria Geral -Celso Barini	03/10/11 a 31/10/11	1.000	2,77	2.770,00
	03/11/11 a 30/11/11	1.000	2,77	2.770,00
	01/12/11 a 21/12/11	1.000	2,77	2.770,00
	TOTAL	3.000	-	8.310,00
Gerente de Serviços Gerais -Djan da Luz Clivati	03/10/11 a 31/10/11	150	2,77	415,50
	03/11/11 a 30/11/11	150	2,77	415,50
	01/12/11 a 21/12/11	150	2,77	415,50
	TOTAL	450	-	1.246,50
Assessor Secretaria Geral - Ubaldo José Fedatto	01/09/11 a 30/09/11	100	2,77	277,00
	03/11/11 a 30/11/11	100	2,77	277,00
	01/12/11 a 21.12.11	100	2,77	277,00
	TOTAL	300	-	831,00
Coordenadoria de Informática - André Luiz Moraes Souza	03/10/11 a 31/10/11	3.000	2,77	8.310,00
	03/11/11 a 30/11/11	3.000	2,77	8.310,00
	01/12/11 a 21/12/11	3.000	2,77	8.310,00
	TOTAL	9.000	-	24.930,00
Procurador Geral - Anderson Flávio de Godoi	03/10/11 a 31/10/11	3.000	2,77	8.310,00
	03/11/11 a 30/11/11	3.000	2,77	8.310,00
	01/12/11 a 21/12/11	3.000	2,77	8.310,00

SETOR	PERÍODO	QUANT. LITROS	PREÇO /LITRO R\$	VALOR
	TOTAL	9.000	-	24.930,00
Coordenador Militar - Ten Cel Roberson Dias Pereira	01/09/11 a 30/09/11	3.000	2,77	8.310,00
	03/11/11 a 30/11/11	3.000	2,77	8.310,00
	01/12/11 a 21/12/11	3.000	2,77	8.310,00
	TOTAL	9.000	-	24.930,00
Secretario de Administração e Patrimônio - Djalma Ermenegildo	03/10/11 a 31/10/11	5.000	2,77	13.850,00
	03/11/11 a 30/11/11	5.000	2,77	13.850,00
	01/12/11 a 21/12/11	5.000	2,77	13.850,00
	TOTAL	15.000	-	41.550,00
Coordenador da Escola do Legislativo - Ataíde Pereira de Almeida	03/10/11 a 31/10/11	1.500	2,77	4.155,00
	03/11/11 a 30/11/11	1.500	2,77	4.155,00
	01/12/11 a 21/12/11	1.500	2,77	4.155,00
	TOTAL	4.500	-	12.465,00
Secretario geral - Valdenir Rodrigues Benedito	03/10/11 a 31/10/11	22.680	2,77	62.823,60
	03/11/11 a 30/11/11	22.680	2,77	62.823,60
	01/12/11 a 21/12/11	22.680	2,77	62.823,60
	TOTAL	68.040	-	188.470,80
Coordenadoria de Cerimonial - Mara Sílvia Portilho Fava Costa	03/10/11 a 31/10/11	1.500	2,77	4.155,00
	03/11/11 a 30/11/11	1.500	2,77	4.155,00
	01/12/11 a 21/12/11	1.500	2,77	4.155,00
	TOTAL	4.500	-	12.465,00
Servidor da Secretaria Geral - Rosinavi Monaco de Jesus	03/10/11 a 31/10/11	1.000	2,77	2.770,00
	03/11/11 a 30/11/11	1.000	2,77	2.770,00
	01/12/11 a 21/12/11	1.000	2,77	2.770,00
	TOTAL	3.000	-	8.310,00
Gerente da Secretaria Geral - Jonivaldo Santana dos	03/10/11 a 31/10/11	1.000	2,77	2.770,00
	03/11/11 a 30/11/11	1.000	2,77	2.770,00
	01/12/11 a 21/12/11	1.000	2,77	2.770,00
	TOTAL	3.000	-	8.310,00
Consultoria Legislativa - Alexandre Sandro Nery	03/10/11 a 31/10/11	1.500	2,77	4.155,00
	03/11/11 a 30/11/11	1.500	2,77	4.155,00
	01/12/11 a 21/12/11	1.500	2,77	4.155,00
	TOTAL	4.500	-	12.465,00
Segurança Presidência -	03/10/11 a 31/10/11	200	2,77	554,00
	03/11/11 a 30/11/11	200	2,77	554,00

SETOR	PERÍODO	QUANT. LITROS	PREÇO /LITRO R\$	VALOR
José Bonfim da Silva	01/12/11 a 21/12/11	200	2,77	554,00
	TOTAL	600	-	1.662,00
Assessor Secretario Geral - Mauro Costa	01/09/11 a 30/09/11	480	2,77	1.329,60
	03/11/11 a 30/11/11	480	2,77	1.329,60
	01/12/11 a 21.12/11	480	2,77	1.329,60
	TOTAL	1.440		3.988,80
Secretaria de Comunicação Social - Fabio Monteiro	03/10/11 a 31/10/11	1.000	2,77	2.770,00
	03/11/11 a 30/11/11	1.000	2,77	2.770,00
	01/12/11 a 21/12/11	1.000	2,77	2.770,00
	TOTAL	3.000	-	8.310,00
Assessor Secretaria Geral - Ivanildo Gomes do Nascimento	01/09/11 a 30/09/11	100	2,77	277,00
	03/11/11 a 30/11/11	100	2,77	277,00
	01/12/11 a 21.12/11	100	2,77	277,00
	TOTAL	300	-	831,00
Assessor da 1ª Secretaria - Darisl Luiz Mirozkowski	03/10/11 a 31/10/11	4.000	2,77	11.080,00
	03/11/11 a 30/11/11	4.000	2,77	11.080,00
	01/12/11 a 21/12/11	4.000	2,77	11.080,00
	TOTAL	12.000	-	33.240,00
TOTAL GERAL	CAPITAL	175.080	2,77	484.971,60

Integrantes da equipe e assinatura:

JULIO ARAMITO LEAL
Técnico de Controle Público Externo

MARIA JOCIRA PEREIRA
Técnico de Controle Público Externo

LÁZARO DA CUNHA AMORIM
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo